



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e **em observância ao Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 que altera o Decreto Nº 12686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva**, torna público o presente Edital de Credenciamento de **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, destinado à formação de cadastro de entidades aptas à celebração de **Termos de Colaboração** voltados à execução de atividades de apoio escolar no âmbito da **Educação Especial da Rede Estadual de Ensino**. O presente procedimento observará o **disposto nos artigos 23 e 24, bem como no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** para o desenvolvimento de atividades de apoio escolar no âmbito da Educação Especial da Rede Estadual de Ensino, observados os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade e eficiência.

1.DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente edital disciplina procedimento de credenciamento para formação de cadastro, que poderá embasar futuras parcerias com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. A finalidade do presente Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) é a formação de cadastro de entidades aptas à celebração de Termos de Colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), por intermédio da Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino (SUART), para a execução de atividades de apoio escolar destinadas a estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Estadual de Ensino, em consonância com as finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.3. Procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e, em seu inciso VI do artigo 30, autoriza a dispensa de chamamento público para as parcerias voltadas à execução de atividades vinculadas à educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, bem como pelo Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Credenciamento tem por objeto a formação de cadastro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aptas à celebração de Termos de Colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), por intermédio da Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino (SUART), para a execução de serviços de apoio escolar destinados a estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Estadual de Ensino, incluindo Estudante com deficiência e estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e outras condições que demandem acompanhamento específico, conforme demanda da SEDUC-SP, para todo o Estado de São Paulo.

2.2. O termo de colaboração terá por objeto a execução de serviços de apoio escolar destinados a estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial da Rede Estadual de Ensino, incluindo pessoas com deficiência (PCDs), estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento específico, conforme demanda da SEDUC-SP, para todo o Estado de São Paulo.

2.3. Objetivos específicos da parceria têm por finalidade assegurar a inclusão, permanência, segurança e participação dos estudantes nas atividades escolares, garantindo apoio às rotinas de locomoção, alimentação, higiene pessoal, comunicação, interação social e demais atividades de vida diária e escolar, em conformidade com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), Estudo de Caso e as diretrizes da Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

2.3.1.A execução dos serviços previstos neste Edital demandará profissionais qualificados e engajados, cuja remuneração direta (salário-base e vale-alimentação/refeição) deverá ser compatível com as responsabilidades e a expertise exigidas, visando atrair e reter talentos para a Educação Especial, em conformidade com o disposto neste Edital e no Termo de Referência.

2.4. As OSCs credenciadas poderão ser convocadas pela SEDUC-SP para avaliação e posterior celebração de Termos de Colaboração, observados o limite da capacidade técnico-operacional de cada entidade e a necessidade específica de cada lote.

2.5. Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) a pessoa jurídica enquadrada na definição do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.6. As condições detalhadas de execução dos serviços, perfis profissionais, metodologia de atuação, monitoramento, metas e demais parâmetros técnicos constam do Termo de Referência, Anexo XI deste Edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), pelo Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025 (com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025), que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, pela Resolução SEDUC nº 129/2025, e demais normativos aplicáveis às parcerias celebradas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

3.2. Nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, é dispensável a realização de chamamento público para as parcerias cujo objeto envolva a execução de atividades voltadas ou vinculadas à educação, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

3.3. Assim, o presente Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) destina-se à formação de cadastro público de entidades habilitadas à celebração de Termos de Colaboração com a SEDUC-SP, observados os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade, moralidade e eficiência.

4. DA JUSTIFICATIVA

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a execução de serviços de apoio escolar destinados a estudantes com deficiência (PCDs), incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento específico, conforme as diretrizes da Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que estejam matriculados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, em todo Estado de São Paulo.

A celebração de Termos de Colaboração com OSCs representa um movimento de ampliação da oferta dos serviços de apoio, considerando a política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A escolha do modelo de parceria, bem como perfil dos profissionais que executarão os serviços, baseia-se em critérios técnicos de demanda e capacidade de implementação local, a partir dos quais a SEDUC-SP identificou OSCs com experiência e estrutura compatíveis para a execução dos serviços, permitindo a celebração dos Termos de Colaboração de modo progressiva e direcionada, conforme a demanda.

A parceria decorre da necessidade crescente por apoio especializado estudantes com deficiência (PCDs), incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento específico, conforme previsto na Política de Educação Especial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP).

A SEDUC-SP, fundamentada na Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no Plano Nacional de Educação (PNE), nas diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), e em alinhamento com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 que altera o Decreto Nº 12.686/2025, atua na promoção da educação inclusiva, garantindo acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes com deficiência no ambiente escolar.

O presente credenciamento também se alinha às novas diretrizes nacionais de qualificação profissional, considerando os parâmetros mínimos de formação estabelecidos no Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 que altera o Decreto Nº 12686/2025 para profissionais de apoio escolar, assegurando que os serviços prestados atendam aos mais elevados padrões de qualidade e inclusão.

Os serviços de apoio escolar, prestados por profissionais de apoio, são essenciais para assegurar acessibilidade, acompanhamento e inclusão efetiva dos estudantes, eliminando barreiras e proporcionando condições adequadas de participação nas atividades escolares com apoio às rotinas de locomoção, alimentação, higiene pessoal, comunicação, interação social e demais atividades de vida diária e escolar. A iniciativa está alinhada ao Plano de Atendimento Educacional Especializado –

PAEE e conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A execução dos serviços será dimensionada conforme a quantidade de estudantes identificados e as necessidades específicas mapeadas pelas Unidades Regionais de Ensino, com base nos Estudos de Caso e no Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, que identificam o nível de apoio requerido (N1 – intermitente; N2 – substancial; N3 – contínuo).

O objeto deste credenciamento está inserido na ação “Apoio à Educação Inclusiva”, integrante do Política de Educação Especial do Estado de São Paulo, que visa garantir uma educação equitativa e inclusiva, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo a Educação Especial, modalidade destinada a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme disposto no artigo 58 e seguintes da referida Lei.

A celebração de parcerias com OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), permitirá a otimização dos recursos públicos e a ampliação da capacidade de atendimento especializado, por meio de entidades sem fins lucrativos e com experiência comprovada na área de educação especial.

Com base nas informações provenientes do Estudo de Caso, do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e do monitoramento contínuo das especificidades de cada estudante, serão definidos indicadores e metas para a execução dos serviços objeto da parceria, incluindo:

- relação entre o número de alunos e profissionais de apoio escolar;
- nível de dependência e suporte individual necessário;
- qualidade da execução dos serviços, aferida por meio de relatórios de rotina, conforme solicitação da SEDUC, em momento oportuno; e
- índice de satisfação das unidades escolares e equipe especializada.

Esses indicadores permitirão avaliação sistemática e ajustes contínuos para garantir a efetividade e qualidade dos serviços prestados.

A celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos e especializadas em educação especial justifica-se pela necessidade urgente de assegurar acessibilidade, inclusão escolar e apoio aos estudantes com deficiência, além de garantir, entre outros, a eficiência administrativa e economicidade, conforme os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Por fim, a parceria contribuirá para o fortalecimento da rede de apoio escolar, consolidando a eficiência do serviço e assegurando uma educação pública inclusiva e de qualidade, conforme os preceitos da legislação vigente.

5. REGIME FINANCEIRO E REAJUSTE DE VALORES

5.1. Os valores a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) destinam-se ao custeio dos serviços de apoio escolar, definidos como preços unitários por módulo de serviço, conforme Tabela 1 – Estrutura de Módulos e Valores

Tabela 1 – Estrutura de Módulos e Valores

Código	Serviço (módulo)	Composição do Atendimento	Unidade de medida - Valor		
			Escola Parcial (5 horas diárias)	Escola Integral (7horas diárias)	Escola Integral (9 horas diárias)
S1	Apoio por estudantes – Nível 1 e Nível 2 (intermitente ou substancial)	Até 09 h/diárias considerando os momentos previstos no PAEE para supervisão, mediações ou acessibilidade pontual, higiene e locomoção quando necessário	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00
S2	Apoio por estudantes – Nível 2 e Nível 3 (substancial ou intenso)	Até 09 h/diárias, por estudante(s), conforme previsto no PAEE, para apoio em comunicação, transições, manejo das questões sensoriais; higiene e locomoção quando necessário	R\$ 3.500,00	R\$ 4.700,00	R\$ 5.900,00
HA	Hora avulsa de apoio	Blocos mínimos de 3h Para apoio em avaliações, eventos internos e/ou eventos externos ao ambiente escolar	R\$40,00	R\$40,00	R\$40,00

5.2. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) terá vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrados o interesse público, a conveniência administrativa e o alcance satisfatório dos resultados pactuados.

5.3. Os valores unitários, forma de cálculo, composição dos módulos de atendimento e critérios de reajuste constam do Termo de Referência – Anexo XI, parte integrante deste Edital.

5.4. A OSC deverá manter conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos da parceria, a ser aberta no Banco do Brasil, conforme o artigo 51 da Lei 13.019/2014.

5.5. O repasse terá periodicidade mensal, condicionado à apresentação e à aprovação do relatório de execução dos serviços, acompanhado dos registros e comprovantes exigidos pela SEDUC-SP, bem como das certidões negativas de débitos perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Fazenda do Estado de São Paulo, a Procuradoria-Geral do Estado e o ente municipal competente, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as condições de monitoramento estabelecidas neste Edital.

5.6. Os valores unitários previstos na Tabela 1 compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com recursos humanos, capacitação inicial e continuada, supervisão, substituições eventuais de profissionais, bem como insumos e produtos de higiene destinados aos estudantes e aos profissionais de apoio escolar, além de encargos sociais, tributos e demais despesas operacionais indispensáveis ao pleno funcionamento das atividades.

5.7. O reajuste dos valores poderá ocorrer anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da SEDUC-SP e mediante autorização expressa da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA).

5.7.1. Quaisquer alterações nos valores, nos módulos de atendimento ou nas condições de repasse deverão ser formalmente justificadas e submetidas previamente à aprovação da SEDUC-SP, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 61.981/2016 e nas demais normas aplicáveis às parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

5.8. A hora avulsa de apoio, está prevista para situações excepcionais, mediante autorização prévia, a fim de atender eventos, avaliações que não constem no calendário de dias letivos e que ultrapassem o horário regular do atendimento.

5.8.1. Considerando-se que a prestação de serviços em regime extraordinário implica acréscimo mínimo de 50% sobre o valor da hora regular, conforme legislação trabalhista vigente, adotou-se esse percentual como adicional aplicável à hora avulsa, calculado sobre o valor do repasse com maior jornada (40 horas semanais), garantindo previsibilidade, equidade e conformidade legal na remuneração e o atendimento à demanda, sendo compatível com as práticas usuais de mercado e com a realidade operacional da parceria, sem caracterizar sobreposição de custos ou remuneração excessiva.

6. PARTICIPAÇÃO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei federal nº 13.019/2014.

6.2. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, para a realização de ações coincidentes (quando houver identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei federal nº 13.019/2014. A rede deverá ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública (aquela que assinar o termo de colaboração/fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais “OSCs executantes e não celebrantes” da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

6.2.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e

obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

6.2.2. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração em conformidade com o disposto no artigo 33 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014, as organizações da sociedade civil deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei federal nº 13.019/2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei federal nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei federal nº 13.019/2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019/2014)

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

- h)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 4º, §§ 4º e 5º, do Decreto estadual nº 61.981/2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);
- i)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019/2014);
- j)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III –Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019/2014);
- k)** comprovar que funciona no endereço declarado pela organização da sociedade civil, por meio da apresentação de, ao menos, uma conta de consumo em nome da OSC com data de emissão não anterior a 3 (três) meses, como conta de luz, água, telefone, gás etc. (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014);
- l)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei federal nº 13.019/2014); e
- 7.2.** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019/2014);
- b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei federal nº 13.019/2014);
- c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019/2014);
- d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014);
- e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos previstos nos incisos II e/ou III do art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei federal nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019/2014); ou

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

7.2.1. A ausência de impedimentos será declarada pelo dirigente da OSC na forma do Anexo V – Declaração de não ocorrência de impedimentos.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável por processar, analisar e avaliar as propostas apresentadas no âmbito deste Edital de Credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o disposto no art. 27.

8.1.1. A Comissão será constituída por Portaria da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) e composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, servidores públicos efetivos ou comissionados, com direito a voz e voto. Os suplentes atuarão em substituição automática em caso de ausência, impedimento ou conflito de interesse dos titulares.

8.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC proponente no credenciamento. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019/2014).

8.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de habilitação observará as seguintes etapas:

I – Apresentação da documentação exigida neste Edital;

II – Análise documental pela Comissão de Seleção;

III – Resultado preliminar (habilitadas e inabilitadas);

IV – Prazo para apresentação de recurso (3 dias úteis) excluídos sábados, domingos e feriados;

V - Prazo para apresentação de contrarrazões: 3 (três) dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados;

VI - Resultado definitivo e homologação pela autoridade competente;

VII – Formação do cadastro reserva das OSCs credenciadas;

VIII – Celebração do Termo de Colaboração com as OSCs habilitadas, conforme ordem de chamada e demanda.

9.2. Por se tratar de credenciamento realizado para a dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, serão credenciadas todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atenderem integralmente aos requisitos deste Edital para futura dispensa de chamamento público para a celebração do termo de colaboração.

9.3. O cronograma observará as etapas e prazos definidos na Tabela 2 – Cronograma.

Tabela 2 – Cronograma

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal de Parcerias do Governo do Estado.	27/01/2026
2	Envio da documentação de habilitação pelas OSCs, exclusivamente pelo endereço eletrônico chamamentopublicoosc@educacao.sp.gov.br, com o assunto: "EDITAL Nº XX/2026 – LOTE XX – NOME DA OSC – ENTREGA DE DOCUMENTOS".	28/01/2026 a 26/02/2026
3	Análise da documentação pela Comissão de Seleção para deferimento ou indeferimento da habilitação.	27/02/2026 a 05/03/2026
4	Divulgação do resultado preliminar da habilitação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal de Parcerias.	06/03/2026
5	Interposição de recursos pelas OSCs não credenciadas, exclusivamente por meio do endereço eletrônico chamamentopublicoosc@educacao.sp.gov.br, com o assunto: "EDITAL Nº XX/2026 – LOTE XX – NOME DA OSC – RECURSO".	09/03/2026 a 11/03/2026
6	Apresentação de contrarrazões pelas OSCs eventualmente interessadas, exclusivamente por meio do endereço eletrônico chamamentopublicoosc@educacao.sp.gov.br, com identificação do edital, lote e nome da OSC	12/03/2026 a 16/03/2026
7	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	17/03/2026 a 23/03/2026
8	Divulgação do resultado definitivo habilitação homologação pela autoridade competente, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal de Parcerias.	24/03/2026
9	Homologação e publicação do resultado definitivo* da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), bem como a formação do cadastro de OSCs credenciadas, a ser utilizado para as convocações conforme a demanda	A data estimada será no dia 25/03/2026

9.4. Etapa 1: Publicação do Edital de Credenciamento.

9.4.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) da administração pública na internet, no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>, conforme disposto no art. 26 da Lei nº13019/2014.

9.5. Etapa 2: Envio das propostas para a habilitação no Credenciamento pelas OSCs.

9.5.1. As propostas de habilitação para o Credenciamento deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, em arquivo único no formato PDF, encaminhado ao endereço institucional chamamentopublicoosc@educacao.sp.gov.br. O campo "assunto" do e-mail deverá, obrigatoriamente, seguir o seguinte padrão: [EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026 – LOTE XX – NOME DA OSC – ENTREGA DE DOCUMENTOS].

9.5.1.1. Não serão aceitos documentos enviados por correio físico, protocolados presencialmente ou em formato diverso do estabelecido neste Edital.

9.5.1.2. As propostas deverão ser encaminhadas em arquivo único por OSC, em formato PDF, podendo contemplar um ou mais Lotes, conforme descrito no Edital. Para cada Lote pretendido, deverá ser apresentado Plano de Trabalho e Capacidade Técnico Operacional específicos, devidamente identificados com o número do Lote pretendido, contendo a capacidade firme (nº máximo de escolas/estudantes/mês) e o cronograma físico- financeiro, conforme os modelos deste Edital.

9.5.2. O credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo durante toda a vigência deste Cadastro, permitindo que novas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) apresentem propostas a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos previstos neste Edital.

9.5.2.1 O cronograma da Tabela 2 refere-se à homologação inicial. Após essa homologação, as OSCs que se credenciarem ingressarão em último lugar na ordem de chamada, conforme disposto no item 9.6.1.2, sem caráter competitivo, e sua admissão ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço.

9.5.2.2. Cada OSC poderá apresentar proposta para um ou mais Lotes, observadas as disposições do item 9.5.1.2.

9.5.3. As propostas apresentadas pelas OSCs deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** identificação da Organização da Sociedade Civil, com razão social, CNPJ, endereço completo, nome e contato do representante legal, bem como a indicação expressa do(s) Lote(s) para os quais apresenta proposta de credenciamento;
- b)** breve descrição da experiência prévia e da capacidade técnico-operacional da OSC em serviços igual ou equivalente ao presente objeto;
- c)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com as atividades a serem desenvolvidas;
- d)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento dessas metas;
- e)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

f) o valor global da proposta, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

9.5.4. Após a data limite para envio das propostas, a SEDUC-SP publicará, em seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, a lista das OSCs proponentes credenciadas e habilitadas, discriminadas por lote, com a indicação das respectivas etapas do processo de seleção, garantindo a ampla transparência e a publicidade dos atos administrativos.

9.6. Etapa 3: Etapa de Análise Habilitatória das Propostas pela Comissão de Seleção

9.6.1. A análise das habilitações terá caráter exclusivamente habilitatório (eliminatório quanto à conformidade mínima). Todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital serão consideradas credenciadas.

9.6.1.1. Serão considerados critérios habilitatórios, de caráter eliminatório, a apresentação da documentação mínima exigida, a adequação do Plano de Trabalho e a demonstração da capacidade operacional aos modelos constantes do Edital, bem como o atendimento ao perfil mínimo exigido dos profissionais de apoio escolar.

9.6.1.2. A ordem de convocação das OSCs credenciadas será definida pela data e hora de registro da inscrição da proposta de habilitação (recebimento do e-mail com a documentação completa, conforme item 9.5.1), desde que a OSC seja posteriormente declarada habilitada. Não haverá critérios de ordenação técnica ou classificação por pontuação.

9.6.1.3. O resultado desta etapa consistirá na publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal de Parcerias, da relação das OSCs habilitadas e inabilitadas. A publicação das OSCs habilitadas indicará a respectiva data e hora de inscrição, que orientará a ordem de chamada conforme a demanda e a capacidade operacional.

9.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2, no item 9.3, para conclusão da análise das habilitações e divulgação do resultado preliminar de habilitação, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

9.6.3. As propostas serão analisadas com base nos critérios objetivos de habilitação definidos neste Edital e nas orientações constantes no Termo de Referência.

9.6.4. A verificação de habilitação terá como finalidade a formação do cadastro público de OSCs credenciadas, aptas a prestar os serviços de apoio escolar destinados a estudantes elegíveis da Educação Especial, em conformidade com os parâmetros deste Edital.

9.6.5. O resultado desta etapa consistirá na publicação da relação das OSCs habilitadas e inabilitadas, discriminadas por Lote, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal de Parcerias. As OSCs habilitadas serão ordenadas pela data e hora de registro de sua inscrição no processo de credenciamento.

9.7. Etapa 4: Comprovação das exigências

9.7.1. Todas as OSCs habilitadas deverão comprovar, no prazo estabelecido pela SEDUC-SP, o atendimento às exigências, como condição para a celebração da parceria, sendo:

- a) o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019/2014;
- b) o atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil.

9.7.2. A comprovação, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio da apresentação de:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
3. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal referente à regularidade mobiliária, relativa à sede;
4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede, da Fazenda Estadual do Estado de São Paulo e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
5. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
8. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.
9. O cumprimento da condição referida acima, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pelo interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

9.7.2.1. A apresentação dos documentos indicados nos incisos II, III, V, VI e VII do artigo 34 da Lei federal nº 13.019/2014 poderá ser substituída pela apresentação de Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE a que se refere o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011.

9.7.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Estadual de Entidades (CEE) ou, para não cadastradas, formulário de solicitação disponível em <https://www.cadastrodeentidades.sp.gov.br>.

9.7.3. No caso da atuação em rede, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, 5 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II - Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a)** declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b)** cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

9.7.4. A OSC celebrante deverá assegurar, no ato da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes, por meio de: (i) CNPJ; (ii) último estatuto social registrado e de suas alterações (iii) ata de eleição de sua diretoria e demais órgãos; (iv) certidões comprovando a regularidade jurídica e fiscal (municipal, estadual e federal, trabalhista e FGTS) e (v) declaração de ausência de impedimento nos cadastros indicados.

9.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de que a Organização da Sociedade Civil não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, aplicada por analogia à presente parceria.

9.8. Etapa 5: Divulgação do resultado.

9.8.1. Concluída a etapa de habilitação e ordenação pela data e hora do protocolo, para fins de ordem de convocação, a Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do credenciamento, com a relação das OSCs habilitadas e inabilitadas, discriminadas por lote, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados, para apresentação de recurso pelas organizações participantes quanto à sua própria situação.

9.8.2. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em formato PDF, encaminhados ao endereço de e-mail institucional chamamentopublicoosc@educacao.sp.gov.br, observado o padrão obrigatório de identificação no campo “assunto”: [EDITAL Nº XX/2026 – LOTE XX – NOME DA OSC – RECURSO].

10. DA FASE DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1 Interpostos recursos e após as contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará. Se mantida a decisão, o recurso será submetido à autoridade competente da SEDUC-SP, que decidirá e homologará o resultado do credenciamento, declarando a relação das OSCs credenciadas aptas à celebração de Termo de Colaboração, conforme demanda e ordem de chamada.

10.1.1 O prazo de recurso e contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, excluídos sábados, domingos e feriados.

10.2. As Organizações da Sociedade Civil serão credenciadas por lote regional, conforme definido neste Edital e em seus anexos, observados os critérios técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência, bem como a capacidade técnico-operacional declarada e validada no Plano de Trabalho.

10.3. Cada convocação será formalizada por despacho administrativo devidamente motivado da autoridade competente, contendo, no mínimo:

I – a ordem de chamada;

II – o ou os lotes de atuação;

III – a capacidade técnico-operacional mensal alocada, considerada a unidade de medida do objeto;

IV – o valor estimado e a vigência proposta do Termo de Colaboração;

V – a justificativa da distribuição realizada; e

VI – as condições e os documentos necessários à assinatura do instrumento.

10.4. O despacho de convocação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgado no Portal de Parcerias, acompanhado de tabela-resumo das alocações por lote e por Organização da Sociedade Civil.

10.5. A convocação será, ainda, encaminhada à Organização da Sociedade Civil por meio de correio eletrônico, utilizando-se o endereço informado no documento de habilitação, para fins de ciência formal e início da contagem dos prazos previstos neste Edital.

10.6. Poderão ser convocadas uma ou mais Organizações da Sociedade Civil por lote, sempre que a demanda regional assim exigir, observada a capacidade técnico-operacional declarada e validada, bem como os limites orçamentários disponíveis.

10.7. Poderão ser realizadas chamadas sucessivas para completar a cobertura do lote, suprir desistência ou inabilitação, atender à ampliação de demanda ou viabilizar o aproveitamento de saldo orçamentário, sempre mediante despacho administrativo motivado, observadas as regras de publicidade previstas neste item.

10.8. A ausência de manifestação da Organização da Sociedade Civil convocada dentro do prazo assinalado caracterizará desistência da chamada específica, facultada a convocação da próxima entidade na ordem de chamada, preservada a permanência da desistente no cadastro para futuras convocações.

10.9. Verificada a necessidade de redistribuição extraordinária, inclusive em razão de desempenho inferior a noventa por cento da capacidade técnico-operacional por dois meses consecutivos, ampliação de demanda, desistência ou impossibilidade de execução parcial, a Administração lavrará despacho administrativo motivado, contendo, no mínimo:

I – o diagnóstico da necessidade;

II – os indicadores, parâmetros ou SLAs que a fundamentam;

III – as reduções e acréscimos por Organização da Sociedade Civil e por lote; e

IV – quando cabível, a convocação da próxima colocada no cadastro de reserva.

10.10. O despacho de redistribuição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgado no Portal de Parcerias, acompanhado de quadro comparativo das alocações antes e depois da redistribuição, com a respectiva motivação.

10.11. As alterações decorrentes da redistribuição serão formalizadas, conforme o caso, por meio de termo aditivo, preservadas as metas pactuadas, os indicadores de desempenho e a integridade das prestações de contas.

10.12. Ao apresentar o pedido de credenciamento, cada Organização da Sociedade Civil deverá indicar expressamente os lotes regionais em que pretende atuar, podendo optar por um ou mais lotes, observadas as condições técnicas e operacionais declaradas no Plano de Trabalho.

10.13. A divulgação das informações observará a legislação aplicável à transparência das parcerias e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 13.709/2018, não substituindo, em nenhuma hipótese, a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12.367.0800.5156 - Gestão e Aprimoramento do Atendimento Especializado.

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino, UG 08015, por meio do Programa 0800 - Educação Pública de Qualidade para Todos, Ação: 5156 - Gestão e Aprimoramento do Atendimento Especializado.

11.3. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 449.796.713,57 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e treze reais e cinquenta e sete centavos) no exercício de 2026. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019/2014.

11.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, observado o disposto no art. 46 da Lei federal nº 13.019/2014.

11.6 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 13.019/2014.

11.6.1 Durante a vigência do ajuste, contudo, havendo saldo remanescente de repasses anteriores, esse valor será considerado para fins de recomposição financeira, de modo que o repasse subsequente corresponda ao previsto no cronograma de desembolso, deduzido do respectivo saldo,

assegurando que, ao final de cada período de avaliação, permaneça disponível apenas o montante necessário à adequada execução do objeto da parceria.

11.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. A apresentação de contrapartida pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) é facultativa, nos termos do art. 35, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedada a sua exigência como condição de habilitação ou celebração da parceria. A ausência de contrapartida não implicará inabilitação da OSC.

12.2. Como contrapartida à parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá assegurar a elaboração de registro anual de acompanhamento de cada estudante atendido pelos profissionais de apoio escolar por ela disponibilizados.

12.3. O registro de acompanhamento terá por finalidade consolidar as informações relacionadas ao desenvolvimento do estudante, considerando a função de apoio, e as práticas adotadas no contexto escolar, além de subsidiar os professores especializados na definição das estratégias e Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, do ano subsequente ao de atuação deste profissional.

12.4. O registro de acompanhamento será consolidado anualmente, utilizando o modelo a ser disponibilizado posteriormente, e deverá ser apresentado até o mês de setembro de cada ano, conforme cronograma a ser definido no plano de trabalho.

12.5. A contrapartida será prestada sem ônus financeiro à Administração Pública, sendo considerada cumprida mediante a apresentação dos registros anuais de acompanhamento, relatórios sintéticos ou outros instrumentos de comprovação definidos no plano de trabalho, resguardadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e os direitos do estudante.

12.6. A OSC que ofertar contrapartida deverá apresentar, no momento da celebração do Termo de Colaboração a Declaração de Contrapartida.

12.7. É vedado exigir depósito financeiro prévio ou impor condições que transfiram riscos desproporcionais à OSC, preservando-se o princípio da cooperação entre as partes.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Para os fins deste Edital e da parceria dele decorrente, a SEDUC-SP atuará como controladora e a OSC como Operadora no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis (especialmente informações sobre saúde e deficiência de estudantes), nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). As unidades escolares e das Unidades Regionais de Ensino atuam como unidades do Controlador, observando as mesmas diretrizes desta cláusula.

13.2. O tratamento limitar-se-á às finalidades de execução da política pública de educação inclusiva e do objeto desta parceria, com fundamento no art. 7º, II e III, e art. 11, II, b, da LGPD, vedado o uso

para propósitos incompatíveis (marketing, perfilhamento indevido ou repasse a terceiros não autorizados).

13.3. A OSC observará, no mínimo, os princípios da finalidade, necessidade (minimização de dados), adequação, segurança, prevenção, transparência e responsabilização, assegurando que o tratamento ocorra com o menor conjunto de dados suficiente para atingir as metas contratadas.

13.4. Obrigações da Operadora (OSC):

I – Tratar os dados exclusivamente conforme instruções documentadas da SEDUC-SP, inclusive nos meios oficiais definidos pela SEDUC;

II – Indicar canal de comunicação e manter Plano de Governança de Dados com mapeamento de dados (data mapping), registro das operações, base(s) legal(is), controles e fluxos de descarte;

III – restringir acessos por perfis, manter trilhas de auditoria e confidencialidade por contrato com toda a equipe;

IV – Não compartilhar dados com terceiros sem prévia autorização escrita da SEDUC-SP;

V – Não realizar transferência internacional de dados, salvo mediante autorização expressa e observância da LGPD;

VI – Garantir que relatórios, pesquisas e prestações de contas sejam anonimizados ou pseudonimizados, salvo quando a identificação nominal for estritamente necessária e autorizada pela SEDUC-SP;

13.5. A OSC deverá adotar medidas técnicas e administrativas proporcionais ao risco, incluindo

(i) gestão de identidades e senhas fortes;

(ii) criptografia em repouso e em trânsito quando cabível;

(iii) segregação de ambientes;

(iv) backup e Plano de Resposta a Incidentes, com testes periódicos;

(v) comprometimento de provedores/suboperadores por contrato específico com cláusulas de segurança e confidencialidade.

13.6. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicado imediatamente à SEDUC-SP pelo canal definido no instrumento da parceria, com notificação inicial em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado em até 72 (setenta e duas) horas, contendo, no mínimo, as informações disponíveis no momento sobre a descrição do evento, categorias e volume estimado de dados afetados, titulares potencialmente impactados, impactos potenciais, medidas mitigatórias adotadas e plano de correção, podendo ser complementado e atualizado posteriormente, conforme a evolução da apuração técnica.

13.7. A OSC deverá apoiar a SEDUC-SP no atendimento às solicitações de direitos dos titulares (acesso, correção, anonimização, oposição, informação sobre uso e compartilhamentos), respondendo às requisições do Controlador nos prazos por ele fixados.

13.8. O registro regular das informações de atendimento (presença, quantidade de serviços prestados, substituições etc.) deverá ocorrer nos meios oficiais definidos pela SEDUC-SP, observando os perfis de acesso e as regras de segurança e privacidade do ambiente. Os acessos da OSC serão nominativos e limitados ao estritamente necessário ao desempenho das atividades contratadas.

13.9. Os relatórios mensais, trimestrais ou de outra periodicidade a ser determinada, bem como as demais entregas documentais, deverão suprimir dados identificáveis dos estudantes, preservando apenas indicadores agregados e estatísticos relativos a metas e resultados, salvo quando houver exigência expressa da SEDUC-SP para identificação nominal em atividades específicas de verificação ou auditoria.

13.10. Os dados serão retidos somente pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e de controle público. Encerrada a parceria, a OSC deverá apagar, devolver ou anonimizar os dados, conforme instruções da SEDUC-SP, apresentando Termo de Descarte/Devolução.

13.11. A SEDUC-SP poderá auditar os controles de privacidade e segurança da OSC e de seus suboperadores, inclusive por amostragem de logs e verificações *in loco*, devendo a OSC franquear acesso às evidências, políticas e registros.

13.12. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar glosas, suspensão de repasses, redistribuição de carga, rescisão e aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e das comunicações devidas às autoridades competentes.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial no Diário Oficial do Estado de São Paulo <https://doe.sp.gov.br/> e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc/>.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite para envio das propostas, previsto na etapa 2 do cronograma, excluídos sábados, domingos e feriados, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte e-mail institucional chamamentopublicoosc@educacao.sp.gov.br. O campo “assunto” do e-mail deverá, obrigatoriamente, seguir o seguinte padrão: [EDITAL Nº XX/2026 – ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO] e serão respondidas preferencialmente pela Comissão de Seleção, com o eventual auxílio dos órgãos técnicos responsáveis.

14.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o

prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia

14.3. A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019/2014.

14.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no procedimento de credenciamento serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.7. A SEDUC-SP poderá assumir diretamente ou transferir a execução do objeto, em caso de paralisação injustificada, a fim de evitar descontinuidade dos serviços.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução desta parceria.

14.9. A OSC é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

14.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Relação de Dirigentes

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Anexo VII – Relação dos Lotes por Quantidade de Unidade Regional de Ensino e Municípios, Percentuais estimados por deficiência nos lotes Distribuição de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas

Anexo VIII – ModeloResumido deDespachodeConvocação

Anexo IX - Modelo Resumido de Despacho da Redistribuição Extraordinária

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração

Anexo XI – Termo de Referência

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DE DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Elaborar a proposta para a PARCERIA em conformidade com o conteúdo mínimo descrito nas páginas a seguir com as orientações.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Identificação da OSC					
Nome da OSC:					
CNPJ:		Endereço:			
Complemento:		Bairro:		CEP:	
Telefone: (DDD)		Telefone: (DDD)		Telefone: (DDD)	
E-mail:			Site:		
Identificação dos dirigentes da OSC (se mais de um, informar dado de todos os dirigentes)					
Dirigente da OSC:					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	
Endereço do Dirigente:					
Experiência do dirigente (em anos não coincidentes):					

2. PROPOSTA FINANCEIRA

LOTE(S) SELECIONADO(S):		(Número do LOTE)
VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO Preencher com os valores relativos ao LOTE selecionado para a PARCERIA		
SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS ANO 1		R\$
VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO O valor global do Termo de Colaboração corresponderá ao somatório dos repasses mensais previstos		R\$

3. HISTÓRICO DA PROPONENTE

Histórico da PROPONENTE e experiência com o OBJETO da PARCERIA
Descrever o histórico da organização de forma simplificada e suas experiências em projetos de parceria com a administração pública (direta ou indireta) ou entidade privada na realização de atividades ou projetos semelhantes ao OBJETO desta PARCERIA. Informar o nome de cada projeto, ano e local de realização.
Histórico da proponente em atividades desenvolvidas com o poder público (se houver)

Resumir as atividades e eventos, de qualquer área, realizados pela entidade em parceria com o poder público. Informar o nome de cada atividade ou projeto, ano e local de realização.

4. OBJETO DA PARCERIA

Descrição do Objeto

A OSC deverá descrever, de forma objetiva, como pretende executar os serviços de apoio escolar dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

Indicar as principais atividades que serão desenvolvidas (nas atividades escolares, garantindo apoio às rotinas de locomoção, alimentação, higiene pessoal, comunicação, interação social e demais atividades de vida diária e escolar), destacando como serão implementadas no contexto escolar.

Público-alvo

A OSC deverá detalhar o público a ser atendido, especificando os perfis de estudantes com deficiência que demandam apoio (ex.: deficiência física, intelectual, múltiplas deficiências, TEA, condições que exigem suporte adicional).

Indicar também como será garantido o atendimento conforme a classificação de níveis N1, N2 e N3 e os critérios de elegibilidade definidos no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Descrição da realidade e justificativa

A OSC deverá apresentar uma análise da realidade local ou regional onde pretende atuar, descrevendo os principais desafios para inclusão e permanência dos estudantes público-alvo.

Justificar a importância da execução da parceria com base em experiências da organização (histórico de atuação em projetos similares, resultados alcançados, aprendizados).

Informar, de forma simplificada:

- Projetos já realizados (nome, ano, local e público atendido);
- Resultados relevantes ou indicadores de impacto;
- Como essas experiências fortalecem a capacidade da OSC para execução do objeto desta parceria.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta 1 (Q1): Cobertura da carga horária
- O que será verificado: A OSC deve garantir que pelo menos 98% dos dias de apoio previstos no mês sejam realizadas. - Como será medido: Conferência entre os dias trabalhados dos profissionais e a validação da escola. - Impacto no pagamento: Se não atingir o percentual, haverá desconto proporcional.
Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:
Meta 2 (Q2): Continuidade do profissional
Meios de verificação: - O que será verificado: Cada estudante deve ter pelo menos 70% dos dias do mês acompanhadas pelo mesmo profissional de apoio escolar. - Como será medido: Escalas de

trabalho e registros de frequência. - Impacto no pagamento: Se for inferior a 70%, será aplicada glosa (-2%).

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 3 (Q3): Substituição em até 48 horas

- O que será verificado: Quando houver ausência de profissional, a OSC deve realizar a substituição em até 48 horas úteis. - Como será medido: Registros da escola e da Unidade Regional de Ensino.

- Impacto no pagamento: Se não cumprir, desconto de -3% quando a taxa ficar abaixo de 80%.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 4 (Q4): Supervisão local

- O que será verificado: A OSC deve realizar pelo menos 95% das visitas de supervisão previstas. - Como será medido: Agenda do supervisor registrada em sistema. - Impacto no pagamento: Glosa de -2% se for inferior.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 5 (Q5): Abastecimento de insumos

- O que será verificado: As escolas não podem ficar sem estoque de insumos básicos para menos de 10 dias. É exigido estoque de segurança. - Como será medido: Checklist de estoque mensal. - Impacto no pagamento: -2% por mês em caso de ruptura.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 6 (Q6): Conformidade de registros

- O que será verificado: Todos os atendimentos devem estar registrados e assinados. A meta mínima é de 98% de registros válidos. - Como será medido: Conferência em sistema oficial da SEDUC-SP. - Impacto no pagamento: -2% se ficar abaixo.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 1 (L1): Satisfação da gestão escolar.

- O que será verificado: Pelo menos 85% das escolas devem avaliar positivamente os serviços da OSC. Como será medido: Pesquisa de satisfação aplicada pela SEDUC-SP.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

Meta 2 (L2): Satisfação da família.

- O que será verificado: Pelo menos 85% das famílias devem avaliar positivamente os serviços da OSC. - Como será medido: Pesquisa de satisfação aplicada pela SEDUC-SP.

Estratégia para atingimento e superação das metas propostas:

6. FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES

A OSC deverá descrever, de forma objetiva, como pretende executar os serviços de apoio escolar voltados estudantes com deficiência (PCDs), incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento específico, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência, abordando os seguintes aspectos:

GESTÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrever como será a organização interna da OSC para garantir a prestação dos serviços, assegurando supervisão em cada unidade escolar atendida e conformidade com os módulos mínimos definidos pela SEDUC-SP.

CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Apresentar o plano de contingência para substituição imediata de profissionais em casos de interrupção, garantindo que os estudantes não fiquem desassistidos. Deve-se indicar o procedimento para substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

SUPERVISÃO LOCAL

Apresentar o plano de visitas mensais das unidades escolares atendidas.

PROVISÃO DE MATERIAIS DE APOIO

Explicar como será garantida a disponibilização e reposição dos materiais básicos de higiene e cuidados necessários à rotina dos estudantes, sem ônus adicional para a escola ou famílias.
USO DE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS
Descrever como a OSC apoiará o uso de recursos pedagógicos adaptados e tecnologias assistivas já disponíveis na escola ou fornecidas pela SEDUC-SP, favorecendo a participação e a autonomia dos estudantes.
CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
- Indicar como será realizada a capacitação dos profissionais de apoio escolar, considerando as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto nº 12.686/2025), que estabelece parâmetros mínimos de formação para esses profissionais, incluindo a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas. - A capacitação deverá seguir uma abordagem faseada, garantindo a qualificação necessária para o atendimento: - a) Será exigida uma formação mínima de 180 horas, conforme o Decreto nº 12.773/2025, distribuída da seguinte forma: - 80 horas a serem concluídas em até 30 (trinta) dias após a admissão do profissional. Essa etapa deve contemplar os conteúdos essenciais e básicos para o exercício da função, conforme detalhado no Termo de Referência. - 100 horas adicionais de formação complementar, a serem realizadas e comprovadas em até 90 (noventa) dias subsequentes, com foco no aprofundamento e na especialização em temas relevantes para o apoio escolar inclusivo. b) Treinamentos Específicos: Treinamentos específicos para atendimento de estudantes que utilizem sondas, gastrostomia/colostomia ou outros cuidados especializados, ministrados por profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP, conforme previsto no Termo de Referência, e sempre que houver necessidade e demanda específica. O treinamento deverá ser realizado previamente ao início do atendimento e apenas quando houver estudantes elegíveis com tais necessidades. c) Capacitação Continuada: Estratégias de capacitação continuada e aprofundamento ao longo da execução da parceria, abordando temas relevantes para aprimorar o apoio escolar inclusivo e em alinhamento com os princípios e objetivos da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.
INTEGRAÇÃO COM O PAEE
Explicar como a OSC alinhará a execução do apoio escolar com as orientações previstas no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) de cada estudante, garantindo personalização e adequação do atendimento.

7. FORMAS DE MONITORAMENTO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

Descrever as formas de monitoramento e controle da execução dos serviços no âmbito da PARCERIA:

FERRAMENTA DE ACOMPANHAMENTO DA SEDUC-SP
Lançamento regular das informações de atendimento (presença, quantidade de serviços prestados, substituições) nos meios oficiais definidos pela SEDUC-SP.
RELATÓRIOS PERIÓDICOS
Consolidação de relatórios mensais e trimestrais com dados quantitativos e qualitativos, validados pelas unidades escolares e Diretorias de Ensino.
AVALIAÇÃO DA QUALIDADE
Aplicação de pesquisas de satisfação junto a gestores escolares e familiares acompanhamento da SEDUC-SP por meio de visitas técnicas.
INDICADORES DE DESEMPENHO
Cumprimento dos módulos mínimos, tempo médio de substituição em casos de interrupção, taxa de cobertura dos estudantes elegíveis.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEDUC-SP

Identificação da OSC

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail institucional: _____

Telefone: _____

Lote(s) / Região(ões) pretendido(s): _____

Declaro para os devidos fins, nos termos do inciso II do artigo 6º do Decreto n.º 61.981/2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

a- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

b- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei federal nº 13.019/2014);

d- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei federal nº 13.019/2014;

e- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em em quaisquer procedimento licitatório e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de quaisquer procedimento licitatório ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

f- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

g- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 20

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A CONTRAPARTIDA

A [nome completo da OSC], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome do representante], portador(a) do CPF nº [informar] e RG nº [informar], declara para os devidos fins que:

1. Tem ciência de que a contrapartida prevista no edital nº [informar] consiste na elaboração e entrega do Registro anual de acompanhamento do estudante, terá por finalidade consolidar as informações relacionadas ao desenvolvimento do estudante, considerando a função de apoio, e as práticas adotadas no contexto escolar, contribuindo para subsidiar os professores especializados na definição das estratégias e Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, do ano subsequente ao de atuação deste profissional.
2. Compromete-se a executar integralmente a contrapartida, nos termos do art. 35, §1º, da Lei nº 13.019/2014, sem repasse financeiro adicional da Administração Pública;
3. Reconhece que eventuais custos internos decorrentes da execução da contrapartida, inclusive dedicação adicional de pessoal, serão integralmente suportados pela própria organização, não configurando ônus adicional para a Administração Pública;
4. Declara que a execução da contrapartida não prejudicará o cumprimento do objeto principal da parceria, nem comprometerá o plano de trabalho da OSC;
5. Declara, por fim, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e que se compromete a apresentar, futuramente, toda a documentação exigida para comprovação da contrapartida, conforme estabelecido no edital e no termo de colaboração.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

Relação dos Lotes por Quantidade de Unidade Regional de Ensino e Municípios, Percentuais estimados por deficiência nos lotes Distribuição de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas

ANEXO VIII

MODELO RESUMIDO DE DESPACHO DE CONVOCAÇÃO

Despacho n.º []/[ano] Convocação.

Considerando o resultado homologado do Credenciamento n.º []/[ano] e a necessidade de alocação por capacidade firme no Lote [], CONVOCA a OSC [nome], habilitada no procedimento de credenciamento, para celebrar parceria referente ao Lote [], com **capacidade técnica operacional mensal de [unidade]**, valor estimado de R\$ [] e vigência de [], nos termos do Plano de Trabalho apresentado. Publique-se no DOE e divulgue-se no Portal de Parcerias.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Autoridade)

ANEXO IX

MODELO RESUMIDO DE DESPACHO DE REDISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Despacho n.º []/[ano] Redistribuição Extraordinária.

À vista do Relatório de Monitoramento [mês/ano], que indica execução [ex.: 78%] da capacidade firme pela OSC [nome] no Lote [] por [2] meses consecutivos, REDUZ-SE sua alocação de [] para [] unidades/mês e MAJoram-SE as alocações das OSCs [nome 2] e [nome 3], respectivamente, para [] e [] unidades/mês, convocando-se a [próxima colocada] para complementar [] unidades/mês, tudo conforme matriz de capacidade e ordem de chamada. Publique-se no DOE e divulgue-se no Portal de Parcerias.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Autoridade)

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR A ESTUDANTES ELEGÍVEIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, INCLUINDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDs), TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES QUE DEMANDEM ACOMPANHAMENTO, MATRICULADOS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE SÃO PAULO.

O Estado de São Paulo, por sua SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Praça da República, 53 - República, São Paulo/SP, representada neste ato por seu titular, Renato Feder, portador da cédula de identidade RG nº 15.512.103- 3 - PR e inscrito no CPF/MF sob nº 278.171.268-01, devidamente autorizado na forma do Decreto n.º , publicado na edição Suplementar do Diário Oficial do Estado Poder Executivo - Seção I e Seção II, doravante Estado, e [organização da sociedade civil], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato por seu [cargo do dirigente/procurador], [nome completo do dirigente/procurador], portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, e em estrita observância ao DECRETO Nº 12.773, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, em sua redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, [outro decreto específico do órgão público], resolvem firmar o presente termo de colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do procedimento de credenciamento instituído pelo Edital de Credenciamento nº 01/2026, publicado na edição do Diário Oficial do Estado de São Paulo de (XXXX), tem por objeto a prestação de serviços de apoio escolar aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, incluindo pessoas com deficiência (PCDs), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento, regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo, conforme critérios definidos pela SEDUC-SP e em total consonância com as diretrizes Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 que altera o Decreto Nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

Os serviços serão executados nos termos do Plano De Trabalho, Edital e seus anexos, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I).

A execução desta parceria abrangerá todo o Estado de São Paulo, conforme listagem anexa e definição de lotes pela SEDUC-SP em Anexo VII do Edital, priorizando as alocações dos profissionais de apoio escolar para estudantes classificados nos níveis N2 (substancial) e N3 (contínuo), conforme indicação registrada no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 61.981/2016, Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 que altera o Decreto Nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, e na legislação e regulamentação aplicáveis à espécie, em especial:

I- DO ESTADO:

a. elaborar e conduzir a execução da política pública, garantindo a coerência com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino, com a legislação vigente, e em total conformidade com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025

b. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados e o cumprimento das metas e indicadores.

d. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

e. O repasse dos recursos financeiros será realizado mensalmente, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e condicionado à validação da execução. Eventuais glosas, abatimentos ou descontos que se façam necessários serão aplicados posteriormente, preferencialmente por meio de compensação nos repasses subsequentes, após a devida apuração e aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Na hipótese de inexistência de repasse subsequente suficiente ou de encerramento da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá proceder à devolução dos valores devidos ao erário;

f. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, para a avaliação da parceria;

i. emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação periódicos, conforme previsto na legislação e no presente Termo.

j. analisar relatórios gerenciais financeiros e de resultados encaminhados pela OSC em cumprimento às disposições deste termo e da legislação aplicável e emitir pareceres técnicos e recomendações.

k. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

l. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, assegurando transparência e rastreabilidade.

m. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

n. divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

o. designar as unidades escolares e blocos regionais/lotes em que os serviços deverão ser prestados, conforme critérios de elegibilidade e demanda identificada pela SEDUC-SP.

p. definir os critérios de elegibilidade aos serviços dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial e que terão o profissional de apoio escolar, com base na indicação registrada no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

q. assegurar supervisão pedagógica das atividades de apoio escolar, de modo a garantir que complementem e não substituam funções docentes.

r. aplicar sanções e adotar medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações por parte da OSC, garantindo devido processo administrativo.

s. assegurar a proteção de dados pessoais no âmbito da execução do objeto, fornecendo orientações escritas à OSC em conformidade com a LGPD.

II- DA OSC:

a. apresentar relatório de execução do objeto, bem como relatório de execução financeira, contendo, respectivamente:

(i) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

(ii) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

(iii) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

b. prestar contas, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c. executar o Plano de Trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

- d.** assegurar que os Profissionais de Apoio Escolar contratados para a execução do objeto desta parceria recebam remuneração direta (salário-base e benefícios) compatível com a complexidade das funções e o perfil de qualificação.
- e.** zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- f.** observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- g.** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pela inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h.** divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- i.** indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- j.** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- k.** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- l.** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m.** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- n.** permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- o.** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento; e
- p.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

q. executar integralmente o Plano de Trabalho aprovado, respeitando as metas e indicadores de desempenho definidos no Termo de Referência e no Edital (Q1 a Q6 e L1 e L2) e seus anexos;

r. sujeitar-se às glosas e sanções previstas em caso de descumprimento de metas, prazos ou resultados.

s. disponibilizar profissionais de apoio escolar com a formação mínima exigida, assegurando que:

(i) Formação Inicial: Cada profissional de apoio escolar possua, no mínimo, 80 (oitenta) horas de formação inicial comprovada em conteúdos pertinentes ao apoio escolar, conforme detalhado no Plano de Trabalho e em conformidade com os parâmetros mínimos de formação estabelecidos no Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 em até 30 (trinta) dias a partir da admissão do profissional

(ii) Complementação da Capacitação: As 100 (cem) horas restantes da formação, totalizando 180 (cento e oitenta) horas de capacitação, sejam concluídas e devidamente comprovadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, subsequentes a formação inicial, conforme cronograma e metodologia definidos no Plano de Trabalho e visando a qualificação contínua preconizada pela Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

(iii) Capacitação Continuada: Além da formação inicial e complementar, garantir a capacitação continuada dos profissionais durante toda a vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, promovendo a atualização constante e o alinhamento com as melhores práticas da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

(iv) Treinamentos Específicos: Promover treinamentos específicos ministrados por enfermeiro regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP aos profissionais de apoio escolar designados para atender estudantes que utilizem sonda para alimentação, gastrostomia ou colostomia, sempre que houver demanda e previamente ao início do atendimento, conforme as diretrizes da SEDUC-SP.

t. observar estritamente as diretrizes pedagógicas definidas pela SEDUC-SP e as políticas nacionais de educação inclusiva, sendo vedada a realização de atividades típicas de magistério, como planejamento, ministração de aulas ou intervenção pedagógica autônoma, e buscando a integração dos profissionais à Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

u. garantir a substituição de profissionais ausentes ou afastados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de não prejudicar a assistência ao estudante;

v. manter equipe de supervisão técnica, assegurando visitas mensais às unidades escolares e resposta em até 1 (um) dia útil para casos críticos.

w. fornecer os insumos básicos necessários ao atendimento e à higiene dos estudantes, incluindo fraldas, lenços umedecidos, máscaras, luvas, protetor de pele, lençol hospitalar descartável, entre outros indicados pela SEDUC-SP;

x. manter, em cada unidade escolar atendida, estoque mínimo de insumos para 10 (dez) dias de uso, assegurando a reposição em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;

- y.** disponibilizar, sob sua responsabilidade, os materiais de uso do trabalhador (uniformes, luvas, aventais, EPIs e materiais de higienização).
- z.** assegurar planodecontingênciapara garantir a continuidade do apoio escolar, evitando que estudantes elegíveis fiquem desassistidos;
- aa.** observar rigorosamente os módulos de atendimento estabelecidos no Plano de Trabalho.
- bb.** colaborar com as pesquisas de satisfação aplicadas pela SEDUC-SP junto a gestores escolares e famílias, observando o mínimo de 85% de avaliações positivas como meta qualitativa.
- cc.** observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, a segurança e o tratamento adequado das informações dos estudantes e suas famílias;
- dd.** comunicar imediatamente à SEDUC-SP qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, prestando todas as informações necessárias para mitigação dos riscos e cumprimento das obrigações legais.
- ee.** alinhar a execução do apoio escolar com as orientações constantes no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) de cada estudante, garantindo a personalização do atendimento;
- ff.** adotarmecanismosinternosdecontrole e integridade para prevenir fraudes, desvios e irregularidades na execução da parceria;
- gg.** observar, em toda e qualquer divulgação, as diretrizes oficiais de identidade visual do Governo do Estado de São Paulo.

III – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E À OSC:

- a.** receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;
- b.** observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente termo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente Termo de Colaboração, que ampara a utilização do material pelo partícipe;
- c.** dar imediato conhecimento ao partícipe de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo, para a adoção das medidas cabíveis;
- d.** acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente termo, por intermédio dos respectivos representantes;
- e.** notificar o partícipe, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;
- f.** coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.
- g.** assegurar a transparência e a publicidade da parceria, garantindo que informações, relatórios e resultados sejam divulgados em meios oficiais, resguardadas as restrições legais de sigilo ou

proteção de dados pessoais (LGPD).

h. colaborar para o bom andamento da parceria, atuando em regime de cooperação mútua, com comunicação contínua e tempestiva sobre dificuldades operacionais ou necessidade de ajustes.

i. facilitar o acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), bem como de órgãos de controle interno e externo, a informações, documentos e locais de execução do objeto.

j. participar de reuniões conjuntas de alinhamento e avaliação, quando convocadas pelo gestor da parceria ou pela CMA, com vistas à solução de problemas, replanejamento e melhoria da execução.

k. resguardar a integridade física, psíquica e moral dos estudantes beneficiários, zelando pelo atendimento com dignidade, segurança e respeito, conforme legislação aplicável.

l. promover o intercâmbio de informações técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento do objeto, respeitadas as atribuições específicas de cada parte.

m. adotar medidas de integridade e prevenção de fraudes na execução e gestão da parceria, inclusive reportando situações suspeitas às instâncias competentes.

n. assegurar a confidencialidade de informações sensíveis e dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança e sigilo.

o. atuar de forma articulada com a comunidade escolar e órgãos do território (saúde, assistência social, transporte, entre outros), quando necessário, para assegurar a plena inclusão do estudante beneficiário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria

segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

i) acompanhar periodicamente o cumprimento dos indicadores de desempenho, adotando medidas corretivas quando houver risco de descumprimento das metas.

j) convocar reuniões periódicas com representantes da OSC, da escola e da Unidade Regional de Ensino, sempre que necessário, para discutir ajustes na execução e propor soluções conjuntas.

k) comunicar imediatamente à autoridade superior e aos órgãos competentes qualquer ocorrência grave relacionada à segurança, integridade ou dignidade dos estudantes atendidos.

l) zelar pela observância da legislação aplicável, inclusive em matéria de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), devendo verificar se a OSC adota medidas de segurança da informação.

m) articular-se com a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), encaminhando relatórios, informações e recomendações, bem como acompanhando as deliberações da comissão.

n) propor, mediante justificativa técnica, a necessidade de termo aditivo para ajustes de metas, valores ou cronograma, observada a legislação aplicável.

§ 1.º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a SEDUC SP indicará quem assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a SEDUC SP indicará quem assumirá a função seja de forma interina, seja de forma definitiva.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), mediante a adoção dos seguintes mecanismos:

I – Emissão de relatórios quadrimestral e anual, contendo análise quantitativa e qualitativa da execução, a partir de documentos comprobatórios apresentados pela OSC e validação pelas Unidades Escolares e Unidade Regional de Ensino;

II – Verificação do cumprimento dos indicadores definidos no Edital, compreendendo:

a) metas quantitativas, relacionadas à cobertura da carga horária, continuidade do profissional, substituições em até 48 horas, supervisão técnica, abastecimento de insumos e conformidade de registros;

b) metas qualitativas, relacionadas à satisfação da gestão escolar e das famílias;

III – análise de relatórios que contenha dados relativos à presença, carga horária, substituições, insumos e demais informações pertinentes, que servirão de base para a avaliação e validação;

IV – Aplicação, pela SEDUC-SP, de pesquisas junto a gestores escolares e famílias atendidas, cujos resultados integrarão a avaliação global da parceria, considerando a qualidade do apoio oferecido em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

V – Acompanhamento periódico das ações, validação dos relatórios técnicos, emissão de recomendações e proposição de ajustes necessários à execução;

VI – a liberação das parcelas subsequentes de recursos poderá ser condicionada à validação do cumprimento das metas e resultados pactuados, devendo eventuais glosas ser aplicadas nos casos de descumprimento;

VII – a avaliação observará também o cumprimento das obrigações relativas à integridade, à regularidade fiscal e trabalhista e à proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VIII – a constatação de descumprimento reiterado das metas ou de irregularidades graves poderá ensejar a aplicação de sanções, a suspensão de repasses, a não renovação ou a rescisão da parceria, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), instituída por ato do Titular da Pasta, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 61.981/2016:

a. reunir-se ordinariamente com periodicidade mínima quadrimestral, sem prejuízo da convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário, registrando em ata todas as deliberações realizadas;

b. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

c. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, à luz dos relatórios técnicos verificando o cumprimento dos indicadores de desempenho definidos no Plano de Trabalho e no Termos de Referência (Q1 a Q6 e L1 e L2);

- d. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade, legitimidade e economicidade desses gastos, observados os princípios da Administração Pública;
- e. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias, visitas técnicas à OSC e às unidades escolares de realização do objeto da parceria, com a finalidade de obter informações adicionais que subsidiem suas avaliações;
- f. solicitar à OSC, ao gestor da parceria e aos demais órgãos do Estado os esclarecimentos e documentos necessários para o exercício de suas atribuições;
- g. articular-se permanentemente com o gestor da parceria, recebendo relatórios, informações e recomendações, e prestando apoio para a adoção de medidas de ajuste e melhoria da execução;
- h. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas pela OSC, recomendações, críticas e sugestões, servindo de base para a manutenção da parceria, aplicação de glosas, adoção de sanções ou ajustes no Plano de Trabalho;
- i. encaminhar, quando necessário, informações e relatórios aos órgãos de controle interno e externo competentes, inclusive à Controladoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, resguardadas as informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ [VALOR DA PARCERIA EM NUMERAL E POR EXTENSO], onerando o programa de trabalho nº (.....), Unidade Orçamentária (U.O.) nº (.....), Unidade Gestora Orçamentária (U.G.O.) nº (.....), Unidade Gestora Executora (U.G.E.) nº (.....), natureza da despesa (.....), conforme descrito no Plano de Trabalho.

§ 1º – Os recursos financeiros de que trata o *caput* serão transferidos à OSC de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas das parcelas anteriores, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 61.981/2016.

§ 2º – Havendo saldo remanescente de repasses anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao previsto no cronograma de desembolso, deduzido do referido saldo, de forma a garantir que, ao final de cada período de avaliação, esteja disponível o montante necessário para a execução do objeto da parceria.

§ 3º – Não serão considerados como saldo remanescente os valores destinados às provisões para encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

§ 4º – Os recursos repassados pelo ESTADO à OSC, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, sendo os rendimentos incorporados integralmente à execução do objeto da parceria e submetidos às mesmas regras de prestação de contas.

§ 5º – É vedada a realização de despesas à conta dos recursos da parceria para finalidades diversas das previstas no objeto pactuado, ainda que em caráter emergencial, incluindo-se despesas com taxas administrativas, juros, multas ou encargos por atraso.

§ 6º – Caso a OSC ofereça contrapartida, esta deverá ser executada nos termos descritos no Plano de Trabalho.

§ 7º – A execução dos recursos financeiros observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, cabendo à OSC a responsabilidade exclusiva pela sua correta aplicação, sob pena de glosa, devolução de valores e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC laborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal n.º 13.019/ 2014, o artigo 8º do Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo (.....) e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos prazos abaixo estabelecidos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (cópia com carimbo e assinatura atestando que está em conformidade com o original) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando o caso; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, relação nominal da equipe técnica e dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: deverá ser apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a efetivação do repasse;

II. Prestação de contas quadrimestral: deverá ser apresentada em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano.

III. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

IV. Prestação de contas final: deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias corridos, contados do término de vigência da parceria;

§ 4º - Apresentada a prestação de contas quadrimestral e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria, na hipótese de a OSC ter sido instada a apresentar relatório de execução financeira

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de despesas bancárias, multas, juros, taxas ou mora referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses nos termos desta cláusula.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do TITULAR DA PASTA, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - O Estado prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que se refere ao seu objeto, desde que haja

interesse público devidamente justificado e manifestação expressa e prévia de vontade de qualquer dos partícipes, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira e a legislação aplicável.

§3º – As alterações deverão ser formalizadas por escrito, mediante termo aditivo, previamente autorizado pelo TITULAR DA PASTA, com base em parecer técnico favorável do órgão competente.

§4º – Não serão admitidas alterações que impliquem desvio de finalidade, modificação do objeto pactuado ou descumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§4º – É vedada a utilização da parceria para fins de autopromoção institucional da OSC ou de seus dirigentes, devendo toda publicidade ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social.

10.2. Fica vedada a divulgação de imagens, informações ou dados pessoais de estudantes e suas famílias sem a devida autorização e em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções a que se referem o *caput* desta cláusula, após aplicadas, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A OSC deve cumprir a Lei federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Termo e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

§1º - A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Termo, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

§2º - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§3º - Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

§4º - A OSC deve:

I – Imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§5º - A OSC deve notificar ao ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei federal nº 13.709/2018.

§6º - A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

§7º - A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Termo.

§8º - Na ocasião do encerramento deste Termo, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Termo, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

§9º - A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

§10 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambos os partícipes por ocasião da assinatura deste Termo, ou outro endereço informado em notificação posterior.

§11 - A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO relacionadas a este Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

§12 - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência do Termo todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

§13 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§2º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§3º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

§6º - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável, pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 61.981/2016, bem como pelas orientações complementares emitidas pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

§7º - Em caso de conflito de interpretação, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e do Edital que deram origem a esta parceria.

§8º - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, dede

SECRETÁRIO

(NOME DO DIRIGENTE)

(cargo do dirigente da OSC) Testemunhas:

Nome:Nome:

RG:RG:

CPF:CPF:

ANEXO XI

TERMO DE REFERÊNCIA

(Republicada novamente por conter incorreções)

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a execução de serviços de apoio escolar a estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo, incluindo estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento. A elegibilidade aos serviços será definida pela indicação registrada no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), e o apoio será prestado conforme os níveis de intensidade N1 (intermitente), N2 (substancial) e N3 (contínuo), nos termos deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, e em alinhamento com a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva instituída pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com a redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025 que altera o Decreto Nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva

INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo de Referência estabelece as diretrizes e condições para o Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em firmar Termos de Colaboração com a Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A iniciativa visa aprimorar a Educação Inclusiva na rede pública estadual, garantindo o acesso, a permanência e o pleno desenvolvimento educacional dos estudantes com deficiência, em consonância com o Currículo Paulista, com a Política de Educação Especial da SEDUC-SP, e com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, buscando fortalecer o sistema educacional inclusivo e aprimorar a qualificação dos profissionais que atuam no apoio escolar.

Reconhece-se a necessidade de prover apoio escolar aos estudantes elegíveis, conforme as melhores práticas de inclusão educacional e as demandas identificadas pelas unidades escolares da Rede Estadual.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto deste Credenciamento, realizado com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, é a formação de cadastro público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aptas à celebração de Termos de Colaboração com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-

SP), por intermédio da Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino (SUART), para a execução das atividades de apoio escolar destinadas a estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

1.1.1. O presente credenciamento é realizado com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, tendo em vista que o objeto envolve a execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, conforme entendimento consolidado da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (Parecer SubG - Cons nº 38/2017) e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC- 007675.989.20-6, 2ª Câmara, Rel. Cons. Robson Marinho, j. 15/02/2022).

1.2. São considerados elegíveis os estudantes com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem apoio para alimentação, higiene, locomoção, acessibilidade comunicacional ou participação pedagógica, conforme critérios definidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

1.3. Os serviços serão prestados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino localizadas em todo o Estado de São Paulo, conforme necessidade e demanda identificada pela SEDUC-SP, priorizando estudantes com necessidade de apoio nos níveis N2 e N3, de acordo com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

1.4. A finalidade primordial é a constituição de um cadastro de OSCs credenciadas, aptas a celebrar Termos de Colaboração com a SEDUC-SP para a oferta contínua e qualificada de apoio escolar. Isso visa assegurar a inclusão efetiva, a permanência escolar e o desenvolvimento pleno dos estudantes elegíveis, por meio de suporte complementar à atuação pedagógica das escolas.

1.5. Os serviços devem estar em estrita conformidade com os princípios do Sistema Estadual de Ensino, com a legislação vigente sobre educação inclusiva, e especialmente com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva estabelecidas pelo Decreto nº 12.686/2025, promovendo um ambiente escolar acessível e favorável à aprendizagem de todos.

1.6. A OSC credenciada será responsável por proporcionar apoio escolar aos estudantes elegíveis da Educação Especial, realizando atividades de suporte que visam a autonomia e a participação plena nas rotinas escolares. As principais atividades incluem:

- Apoio às Rotinas Básicas: Auxílio nas rotinas de higiene pessoal, alimentação e locomoção dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento direto e constante.

- **Fomento à Autonomia:** Contribuição ativa para o desenvolvimento da autonomia dos estudantes nas tarefas e organização escolares, como organizar materiais didáticos, guardar pertences pessoais e orientar-se no espaço físico da escola.
- **Participação:** Suporte para a participação ativa dos estudantes nas atividades desenvolvidas pelos professores, garantindo sua comunicação e envolvimento nas dinâmicas de sala de aula e outras atividades educacionais.
- **Uso de Tecnologias Assistivas:** Auxílio no uso e adaptação de materiais pedagógicos e tecnologias assistivas que possam ser disponibilizadas pela escola ou pela SEDUC-SP, promovendo a acessibilidade e a inclusão de todos os estudantes no processo de aprendizagem.

1.7. A Equipe de supervisão para garantir a qualidade e continuidade dos serviços prestados em cada unidade escolar, incluindo a substituição de profissionais, quando necessário. A OSC será responsável pelo pagamento de todos os supervisores alocados, assegurando que estes cumpram com a supervisão direta, contínua e efetiva da execução dos serviços nas escolas.

1.8. A OSC poderá propor produtividade superior ao número mínimo de supervisores indicado neste Termo de Referência, desde que apresente justificativa técnica detalhada e demonstre exequibilidade operacional, comprovando que a estrutura de gestão proposta assegura a supervisão efetiva, o acompanhamento pedagógico e a manutenção da qualidade dos serviços.

1.9. A SEDUC-SP, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), avaliará e validará a proposta de produtividade apresentada pela OSC, considerando a compatibilidade entre o número de supervisores e o número de unidades escolares sob sua responsabilidade.

1.10. O objeto desta parceria não abrange, em nenhuma hipótese, atividades pedagógicas ou típicas do magistério, como a ministração de aulas, o planejamento didático ou qualquer intervenção direta nas práticas de ensino, pois as atribuições dos profissionais das organizações da sociedade civil possuem caráter de apoio, de forma complementar ao trabalho docente e destinam-se exclusivamente a garantir condições de inclusão, acessibilidade e participação dos estudantes.

1.11. As atribuições da OSC e de seus profissionais estarão restritas ao apoio escolar aos estudantes com deficiência, limitando-se a atividades de assistência à alimentação, higiene, locomoção, acessibilidade comunicacional e participação nas rotinas escolares, em caráter complementar ao trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores da Rede Estadual de Ensino.

2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS APLICÁVEIS

Para efeitos de interpretação e aplicação deste Termo de Referência, consideram-se:

I - Estudantes com Deficiência (PCDs): Refere-se a indivíduos que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Tais impedimentos, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade em igualdade de condições com os demais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.146/2015. Para os propósitos deste documento, esta definição abrange também os estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações subsequentes.

II – Estudantes elegíveis da Educação Especial (para fins de concessão do profissional de apoio escolar): Considera-se elegível o estudante que, após avaliação pedagógica funcional realizada na unidade escolar, coordenada por professor especialista em Educação Especial e registrada no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), apresente necessidade comprovada de mediação para garantir acesso, participação e aprendizagem nas rotinas escolares. A elegibilidade decorre da verificação cumulativa de que:

- a)** há impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- b)** tais impedimentos, em interação com barreiras, restringem a participação plena nas atividades escolares;
- c)** as adaptações pedagógicas usuais da sala comum não são suficientes para remover as barreiras identificadas;
- d)** O PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) e o Estudo de Caso indicarão a necessidade de Profissional de Apoio Escolar (funções integradas de apoio às atividades escolares e de vida diária), descrevendo tarefas, horários/rotinas e metas de autonomia.

Procedimento e resultado da classificação:

- a)** O professor especialista, realiza observações em contexto, entrevistas com família e docentes e análise de desempenho funcional (comunicação, interação, mobilidade, autocuidado e participação nas atividades).
- b)** Concluída a avaliação, o professor especialista registra no PAEE a intensidade do apoio necessário (Nível 1 – intermitente/limitado; Nível 2 – substancial; Nível 3 – muito substancial/permanente-pervasivo) e o parecer de elegibilidade.
- c)** Com o PAEE homologado pela gestão escolar, nasce o direito do estudante à alocação do profissional de apoio escolar, conforme disponibilidade e critérios de priorização definidos pela SEDUC-SP, com

reavaliação periódica (ao menos semestral ou quando houver mudança significativa). Segue abaixo uma tabela com a descrição dos Níveis e as atuações para cada tipo de suporte.

Nível	Definição (síntese)	Exemplos de Público-alvo (SEDUC-SP)	Tipo de apoio / Intensidade	Descrição do Serviços de Apoio Escolar
N1	Apoio intermitente/ limitado , não contínuo; mediações de acessibilidade pontuais .	Estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento	Apoio eventual para organização de rotina e participação.	Atua sob demanda : orienta organização de materiais e agenda, reforça instruções, facilita comunicação quando necessário, apoia o uso de tecnologias assistivas, supervisiona pontualmente higiene/alimentação quando a atividade exigir.

N2	Apoio substancial, com mediação frequente e ajustes de rotina.	Estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento.	Presença recorrente ao longo da jornada.	Planeja blocos de acompanhamento: estrutura ambiente e rotina, antecipar tarefas com pistas visuais, media comunicação e interações, apoiar transições e regulação sensorial, acompanhar refeições ou idas ao banheiro quando previsto no plano individual do estudante; registra avanços e ajusta estratégias com a equipe escolar.
N3	Apoio muito substancial/permanente-pervasivo; necessidade de acompanhamento contínuo.	Estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que demandem acompanhamento	Acompanhamento integral durante o turno.	Permanece continuamente com o estudante: auxilia em higiene, alimentação e locomoção, garante posicionamento e segurança, promove comunicação alternativa e participação nas atividades pedagógicas passo a passo, organiza espaço e materiais, monitora sinais de desconforto, articula em tempo real com docentes e responsáveis para manter rotinas e metas do plano individual.

Para fins de execução inicial do credenciamento, serão priorizados estudantes classificados nos níveis N2 (apoio substancial) e N3 (apoio muito substancial/permanente), conforme registrada no PAEE e no Estudo de Caso.

III - Serviços de Apoio Escolar: Entende-se por serviços de apoio escolar um conjunto de atividades de suporte não pedagógico, cujo foco principal é promover a autonomia, garantir a higiene e alimentação adequadas, auxiliar na locomoção e fomentar a participação ativa dos estudantes com deficiência nas rotinas diárias e atividades propostas no ambiente escolar. É imperativo que essas atividades complementem as funções do magistério, sem, contudo, substituírem as atribuições típicas dos professores ou a condução didático-pedagógica.

IV - Profissional de Apoio Escolar: Profissional de Apoio Escolar: Designa o indivíduo que possui, no mínimo, ensino médio completo, acrescido de formações específicas relacionadas à inclusão e ao atendimento de estudantes com deficiência, em conformidade com os parâmetros mínimos de formação estabelecidos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto nº 12.686/2025, em sua redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025), conforme descrito neste Termo de Referência. Essas formações, incluindo as fases inicial e complementar, além da diretriz de formação continuada (Art. 3º, IX, do Decreto nº 12.686/2025, na redação do Decreto nº 12.773/2025), deverão ser promovidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) credenciada, assegurando que o profissional esteja apto a desempenhar as funções de apoio escolar previstas neste Edital. O Profissional de Apoio Escolar será contratado pela OSC e atuará como responsável direto pelo suporte individualizado e pelas atividades de apoio aos estudantes com deficiência nas dependências das unidades escolares, em caráter estritamente não pedagógico.

V - Organização da Sociedade Civil (OSC): Significa toda e qualquer entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que se enquadre nos requisitos e definições estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, sendo, portanto, considerada apta a estabelecer parcerias com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

VI - Plano de Trabalho: Constitui o documento essencial que integra e detalha o Termo de Colaboração. Nele, são pormenorizadas as ações a serem executadas, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, os indicadores de desempenho para aferição do cumprimento dessas metas, o cronograma físico-financeiro da execução dos serviços e a metodologia de trabalho que será adotada pela OSC para a prestação dos serviços de apoio escolar.

VII - Unidade Regional de Ensino (URE): Refere-se à unidade regional da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo (SEDUC-SP). A Diretoria de Ensino possui a responsabilidade pela coordenação, supervisão e acompanhamento das unidades escolares situadas

em sua área geográfica de abrangência, atuando como um elo fundamental entre a SEDUC-SP e as escolas.

VIII- Estudo de caso (EC): Consiste em um instrumento técnico e sistemático de mapeamento e identificação. Sua finalidade é delinear as limitações específicas e as necessidades individuais de cada estudante com deficiência, servindo como base para a elaboração do Projeto Pedagógico Singular (PPS) e a adequação do suporte a ser oferecido.

3 - REGIME FINANCEIRO E REAJUSTE DE VALORES

3.1. Os recursos financeiros a serem repassados às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) destinam-se ao custeio das atividades de apoio escolar, observados os valores de referência definidos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho.

3.1.1. O repasse anual à OSC será apurado com base na quantidade de módulos de apoio escolar efetivamente executados e validados, conforme parâmetros de jornada (5h/7h/9h diárias), níveis de apoio (N1, N2, N3) e composição do atendimento (individual ou em grupo), e realizado mensalmente.

4.1.2. Os valores indicados na Tabela 1 – Composição de Referência dos Módulos de Apoio Escolar constituem valores de referência para fins de planejamento e repasse, podendo ser ajustados proporcionalmente à execução validada.

4.1.3. O repasse terá periodicidade mensal, condicionado à validação das entregas pela unidade escolar e à homologação técnica pela SEDUC-SP. Eventuais glosas, abatimentos ou descontos que se façam necessários serão aplicados posteriormente, preferencialmente por meio de compensação nos repasses subsequentes, após a devida apuração e aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. Na hipótese de inexistência de repasse subsequente suficiente ou de encerramento da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá proceder à devolução dos valores devidos ao erário.

Tabela 1 – Estrutura de Módulos e Valores

Código	Serviço (módulo)	Composição do Atendimento	Unidade de medida - Valor		
			Escola Parcial (5 horas diárias)	Escola Integral (7 horas diárias)	Escola Integral (9 horas diárias)
	Apoio por	Até 09 h/diárias			

S1	estudantes Nível 1 e Nível 2 (intermitente ou substancial)	–considerando os momentos previstos no PAEE para supervisão, mediações ou acessibilidade pontual, higiene e locomoção quando necessário	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00
S2	Apoio por estudantes Nível 2 e Nível 3 (substancial ou intenso)	Até 09 h/diárias, por estudante(s), conforme previsto no PAEE, para apoio em comunicação, transições, manejo das questões sensoriais; higiene e locomoção quando necessário	R\$ 3.500,00	R\$ 4.700,00	R\$ 5.900,00
HA	Hora avulsa de apoio	Blocos mínimos de 3h Para apoio em avaliações, eventos internos e/ou eventos externos ao ambiente escolar	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00

4.2. Composição do Valor Proposto

4.2.1. O valor total proposto contempla integralmente todos os custos, diretos e indiretos, no período de 10 (dez) meses, necessários à execução eficaz dos serviços, vedado qualquer repasse adicional por parte da Administração.

4.2.2. A composição dos custos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes rubricas: recursos humanos, compreendendo a remuneração direta dos profissionais (salário-base e benefícios), os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, FGTS e eventuais verbas rescisórias; benefícios legais e convencionais; despesas com recrutamento e seleção; exames admissionais e periódicos; fornecimento de uniformes e identificação funcional; custos de transporte; contratação de seguros; medidas de saúde e segurança

do trabalho; bem como a cobertura e a substituição de profissionais, por qualquer motivo, de modo a assegurar a continuidade da execução do objeto

a. Supervisão técnica (obrigatória): deverá ser garantida com atuação por grupos de escolas na mesma região/URE; visitas mensais às escolas com estudantes elegíveis; tempo de resposta de até 1 (um) dia útil para casos críticos (replanejamento, incidentes ou cobertura emergencial); e realocação de materiais de higiene aos estudantes elegíveis.

II – Materiais operacionais do trabalhador: luvas, uniformes, máscaras, aventais/toucas, álcool 70%, itens para higienização das mãos e de superfícies, contentores/sacos para descarte, demais itens e EPIs exigidos por demais normas que regulamentam a matéria.

III – Insumos de higiene de uso do estudante: fralda geriátrica, absorvente feminino íntimo, lenço umedecido, lençol hospitalar descartável, luva e máscara descartável (quando o procedimento exigir), creme barreira/protetor de pele, papel toalha e sacos para descarte.

a. A OSC é responsável por dimensionar, fornecer e repor os insumos sem ônus adicional, mantendo estoque mínimo para 10 (dez) dias em cada escola com estudante elegível e reposição em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação registrada.

IV – Capacitação:

A OSC deverá mobilizar e manter pronta a equipe mínima por lote, apta a iniciar o serviço em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do Termo de Colaboração. Para tanto, e em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (Decreto nº 12.686/2025, em sua redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025), que estabelece parâmetros mínimos de formação para profissionais de apoio escolar e promove a formação continuada desses profissionais (Art. 3º, IX), a OSC deverá comprovar:

- a.** relação nominal dos profissionais (CPF, função, carga horária e UE/lote de referência);
- b.** certificados que comprovem a realização de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de formação inicial em conteúdos relevantes para o apoio escolar, conforme detalhado no subitem 'a' abaixo, como condição prévia indispensável para o início das atividades dos profissionais;
- c.** declaração de disponibilidade imediata; e
- d.** regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, trabalhista e previdenciária.

Adicionalmente, a OSC terá o prazo de 90 (noventa) dias, subsequentes a formação inicial, para comprovar a conclusão das 100 (cem) horas restantes da formação, totalizando 180 (cento e oitenta)

horas de capacitação para cada profissional, em alinhamento com os objetivos de qualificação profissional contínua previstos na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

a. A formação, incluindo as 80 horas iniciais e as 100 horas complementares, deverá contemplar obrigatoriamente:

(i) conteúdos básicos de inclusão, manejo de crise, acessibilidade, primeiros socorros e apoio escolar, com foco nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva;

(ii) módulo específico de treinamento obrigatório aos profissionais de apoio escolar designados para atender estudantes que utilizem sonda para alimentação ou necessitem de manutenção de gastrostomia/colostomia, assegurando que a capacitação seja ministrada por enfermeiro regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP. O referido treinamento deverá ser realizado previamente ao início do atendimento e somente nos casos em que houver estudantes elegíveis com tais necessidades, sendo de responsabilidade da OSC garantir sua realização.

b. Descumprimento: O atraso na mobilização, a não realização da capacitação inicial mínima de 80 horas no prazo estabelecido para o início das atividades, a não conclusão das 100 horas complementares no prazo de 90 dias, ou a não apresentação da documentação comprobatória, sujeita a OSC às glosas proporcionais, multas e, em caso de recorrência, ao descredenciamento, sem prejuízo da responsabilização por descontinuidade do serviço.

Tabela 2 – Exemplo de Cursos sugeridos às OSCs (Todas as indicações são gratuitas)

Curso / Formação	Carga Horária	Forma de Oferta	Responsável	Sugestões de cursos online que ofertam
Treinamento específico em sondas, gastrostomia e colostomia	Variável (conforme protocolo de saúde escolar)	Presencial, com prática supervisionada	OSC, devendo contratar/envolver enfermeiro inscrito no COREN/SP	N/A
Manejo de Crise	20h	Online e/ou Presencial	OSC	N/A
Cuidador Escolar	60h	Online (gratuito)	OSC	www.edunecursos.com.br

Cuidador de Estudantes com Necessidades Especiais	10h	Online (gratuito)	OSC	www.edunecursos.com.br
Fundamentos em Educação Especial e Inclusiva	60h	Online (gratuito)	OSC	mooc.ifgoiano.edu.br
Inclusão de Pessoas com Deficiência na Educação	Aproximadamente 14h	Online (gratuito)	OSC	 www.coursera.org
Deficiência Intelectual Grave a Profunda	15h	Online (gratuito)	OSC	 www.coursera.org
Noções de Primeiros Socorros	20h	Online (gratuito)	OSC	https://digital.sestsenat.org.br/cursos/nocoos-deprimeiros-socorros-2

V – Gestão, logística e compliance: Sistemas e registros eletrônicos de atendimento, comunicação com a escola, gestão de escalas e substituições, deslocamentos intraurbanos, administração, tributos e taxas, seguros, auditoria interna e adequação à LGPD.

VI – Responsabilidade sanitária e descarte: Armazenamento, manuseio e descarte adequado dos materiais utilizados, conforme normas sanitárias vigentes. É vedado solicitar à família ou à escola o fornecimento dos insumos descritos neste item.

4.2.3. Validação e glosas: A validação da unidade escolar e a homologação pela SEDUC- SP para fins de repasse e aplicação de glosas (posteriores) serão realizadas periodicamente, admitindo-se glosas

proporcionais por ausência, descumprimento de carga/rotina, falta de insumos ou não conformidade sanitária/operacional.

4.3. A apresentação de contrapartida pela Organização da Sociedade Civil (OSC) é facultativa, não constituindo requisito obrigatório para a celebração do Termo de Colaboração.

4.3.1. Quando ofertada, a contrapartida deverá ser não financeira, mensurável economicamente e diretamente vinculada à execução das atividades da parceria, observando-se o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas complementares aplicáveis.

4.3.2. A ausência de contrapartida não impedirá a celebração da parceria, nem implicará prejuízo na habilitação da OSC, cabendo apenas à Administração considerar eventual contribuição como elemento adicional de qualificação técnica.

4.4. Os valores de referência constantes da Tabela 1 poderão ser atualizados anualmente, após 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Colaboração ou do último reajuste, conforme a variação acumulada em 12 (doze) meses do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.4.1. A atualização dos valores dependerá de análise técnica da área gestora e de autorização da autoridade competente da SEDUC-SP, podendo produzir efeitos a partir da data-base do índice oficialmente divulgado, ainda que sua publicação ocorra em momento posterior, vedada a aplicação automática e assegurada a observância do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.2. Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá ser proposta revisão específica dos valores de referência, mediante parecer técnico e motivação administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

4.5. Para fins de conferência e validação do repasse, será utilizada a Tabela 3- Modelo de Cálculo do Repasse às OSCs, que deverá ser preenchida pela OSC, validada pela unidade escolar e homologada pela Diretoria de Ensino.

Tabela 3 - Modelo de Cálculo do Repasse às OSCs

Estudante/Grupo Atendi	Módulo (S1-S5)	Jornada (5h/7h/9h)	Valor de referência	Quantidade Executada	Valor Bruto (PU x Q)	Percentual de Glosa	Valor da Glosa	Valor Líquido
-------------------------------	-----------------------	---------------------------	----------------------------	-----------------------------	-----------------------------	----------------------------	-----------------------	----------------------

do			(PU)	(Q)				

4.6. O credenciamento permanecerá aberto em fluxo contínuo, nos termos do Edital, permitindo o ingresso de novas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos. A manutenção do cadastro em regime contínuo tem por finalidade assegurar pronta resposta a eventuais ampliações de demanda, redistribuições de capacidade e novas convocações, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

5. Metas E Indicadores De Desempenho

5.1. Deverão ser utilizados os indicadores das Metas Quantitativas e Qualitativas referentes ao atendimento dos estudantes elegíveis da Educação Especial. Se houver fracasso no alcance das metas quantitativas, após análise técnica da Unidade Regional de Ensino (URE) ou SEDUC-SP, poderá haver desconto correspondente às horas ou módulos de atendimento não realizados. O não alcance das metas qualitativas não gerará prejuízo financeiro imediato à Organização da Sociedade Civil (OSC), porém, após avaliação técnica da DE/SEDUC-SP, o Termo de Colaboração poderá não ser renovado.

6. Indicador Quantitativo (Execução)

Tabela 4 - Indicadores Quantitativos para o processo de aferição de repasse e possíveis descontos com a execução do serviço.

Código	Indicador (fórmula)	Meta	Periodicidade	Fonte	Efeito no repasse
Q1	Cobertura da carga prevista = (dias de apoio previstos ÷ dias planejados) ×100	≤98 %	Mensal	Registros dos dias trabalhados + validação escola	Glosa proporcional dos dias não entregues
Q2	Continuidade	≥95	Mensal	Escalas/folha	-2% se

	do atendente = dias com <i>mesmo</i> profissional ÷ dias do estudante ×100	%			abaixo
Q3	SLA de substituição = substituições realizadas ≤48 horas ÷ substituições demandadas ×100	≥80 %	Mensal	OS + registros	−3% se <80%
Q4	Supervisão realizada = visitas efetuadas ÷ visitas previstas	≥95 %	Mensal	Agenda supervisor	−2% se <95%
Q5	Abastecimento de insumos = dias sem ruptura de estoque mínimo (10 dias) ÷ dias úteis ×100	≥98 %	Mensal	Checklists/estoque	−2% por mês com ruptura
Q6	Conformidade de registros = atendimentos com registro	≥98 %	Mensal	Sistema/assinaturas	−2% se <98%

	validado ÷ atendimentos realizados ×100				
--	--	--	--	--	--

6.1. As glosas financeiras decorrentes dos indicadores quantitativos serão aplicadas proporcionalmente no mês subsequente ao registro da não conformidade, conforme relatório validado pela CMA.

7. Indicador Qualitativo (QUALIDADE)

Tabela 5 - Indicadores Qualitativos para o processo de continuidade da parceria do serviço.

Código	Indicador	Critério de medição	Meta	Periodicidade	Efeito no repasse
L1	Satisfação da gestão escolar	% “satisfeito/ muito satisfeito” (formulário SEDUC)	≥85%	Quadrimestral	–2% se <85%
L2	Satisfação da família	% “satisfeito/ muito satisfeito” (formulário SEDUC)	≥85%	Quadrimestral	–2% se <85%

8. Instrumentos de Avaliação de Desempenho

Instrumento de Avaliação de Desempenho Quantitativo

Nome da Entidade: _____ Período de Referência: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Meta associada ao Q1 (Cobertura da carga prevista):
Entregar, no mínimo, 98% da carga mensal de apoio prevista nos horários planejados.

Nome do Estudante	Nível (N1, N2, N3)	Módulo de Jornada Escolar (5h, 7h e 9h)	Semana 01		Semana 02		Semana 03		Semana 04	
			Dias Cumpridos	Dias Planejados	Dias Cumpridos	Dias Planejados	Dias Cumpridos	Dias Planejados	Dias Cumpridos	Dias Planejados
TOTAL										

8.1. Avaliação de Desempenho Quantitativo

Fórmula final para a Q1:

$$\% \text{ Cumprimento} = \frac{\text{Total de Dias Cumpridos (TC)}}{\text{Total de Dias Planejados (TP)}} * 100$$

Instrumento de Avaliação de Desempenho Quantitativo

Nome da Entidade:_____Período de Referência:____/____/____a
____/____/____

Meta associada ao Q2 (Cobertura da carga prevista): Garantir, por estudante, continuidade mínima de 70% mensal com o mesmo profissional.

Nome do Estudante	Nível (N1/N2/N3)	Dias do mês planejados (imputáveis)	Dias com o mesmo profissional	% continuidade
TOTAL				

Fórmula final para a Q2:

$$\% \text{ de Continuidade} = \frac{\text{Dias com o mesmo profissional}}{\text{Dias do mês imputáveis}} * 100$$

Instrumento de Avaliação de Desempenho Quantitativo

Nome da Entidade: _____ Período de Referência: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

Meta associada ao Q3 (SLA de substituição):
Garantir que, no mínimo, **80%** das substituições de profissionais de apoio escolar demandadas sejam realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

Data	Unidade Escolar	Nome do Estudante	Nome do Profissional Substituído/CPF	Nome do Profissional Substituto/CPF	Dia da Demanda	Dia da Substituição	Tempo de Resposta (D)	Substituição ≤ 48h (Sim/Não)

--	--	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL				
-----------	--	--	--	--

Fórmula final para a Q3:

$$SLA = \frac{N^{\circ} \text{ de Substituições em até 48hs}}{N^{\circ} \text{ total de substituições demandadas}} * 100$$

Instrumento de Avaliação de Desempenho Quantitativo						
Nome da Entidade: _____ Período de Referência: ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____						
Meta associada ao Q4 (Supervisão realizada) Garantir que, no mínimo, 95% das visitas de supervisão previstas sejam efetivamente realizadas no período de referência.						
Data da visita prevista	Data da visita realizada	Unidade Escolar	Supervisor Responsável (Nome/CPF)	Visita Realizada (Sim/Não)	Observações	
TOTAL						

Fórmula final para a Q4:

$$\% \text{ de Supervisão} = \frac{N^{\circ} \text{ de visitas realizadas}}{N^{\circ} \text{ de visitas previstas}} * 100$$

Instrumento de Avaliação de Desempenho Quantitativo

Nome da Entidade: _____ Período de Referência: ____ / ____ / ____ a
____ / ____ / ____

Meta associada ao Q5 (Abastecimento de insumos) Garantir que, no mínimo, 98% dos dias úteis do período de referência sejam cumpridos sem ruptura de estoque, observando o mínimo de 10 (dez) dias de abastecimento contínuo.

Data	Unidade Escolar	Estoque previsto (dias)	Estoque Verificado (dias)	Ruptura de Estoque (Sim/Não)	Observações
TOTAL					

Fórmula final para a Q5:

$$\% \text{ de Abastecimento} = \frac{\text{Dias sem ruptura de estoque (mínimo de 10 dias)}}{\text{Dias úteis do período}} * 100$$

Instrumento de Avaliação de Desempenho Quantitativo

Nome da Entidade: _____ Período de Referência: ____ / ____ / ____ a
____ / ____ / ____

Meta associada ao Q6 (Conformidade de registros) Garantir que, no mínimo, 98% dos atendimentos realizados estejam registrados e devidamente validados no sistema oficial no período de referência.

Data	Unidade Escolar	Nome do Estudante	Atendimento realizado (Sim/Não)	Registro Efetuado no Sistema (Sim/Não)	Registro Validado (Sim/Não)	Observações
TOTAL						

Fórmula final para a Q6:

$$\% \text{ de Conformidade} = \frac{\text{Atendimento com registro validado}}{\text{Atendimento realizados}} * 100$$

8.2. Avaliação de Desempenho Qualitativo

Para além dos indicadores quantitativos, a OSC deverá preencher e manter atualizados os instrumentos qualitativos de acompanhamento dos estudantes elegíveis, conforme modelos a serem disponibilizados pela SEDUC-SP.

Os formulários conterão, no mínimo, os seguintes campos:

- Assistido: nome de todos os estudantes contemplados pelo Termo de Colaboração.
- Módulo de Atendimento (Semanal): indicação do módulo de atendimento previsto para o estudante da Educação Especial, conforme jornada escolar semanal. Nos casos em que a carga horária seja inferior a 4 (quatro) horas semanais, o fato deverá ser especificado.

- Atividade: descrição da atividade de apoio realizada, indicando o tipo de suporte prestado (ex.: apoio em higiene, apoio em locomoção, suporte em sala de aula, auxílio na utilização de tecnologia assistiva), em conformidade com o Plano de Trabalho ou com o PAEE do estudante.

- Equipamento: identificação dos equipamentos e serviços do território relacionados ao atendimento do estudante (ex.: CAPS, UBS, CREAS, ESF, escola regular, sala de recursos multifuncional, centros de convivência), devendo ser assinalados os que efetivamente atenderam o estudante.

Esses registros terão caráter obrigatório e complementar, devendo ser apresentados junto aos relatórios periódicos da OSC, de forma a permitir:

a) a rastreabilidade do atendimento prestado;

b) a vinculação das atividades de apoio ao estudante e sua realidade escolar;

c) a articulação com a rede de serviços de apoio do território.

9. Verificação Semestral de Avaliações

9.1. Pesquisa de Satisfação para a família dos estudantes elegíveis da Educação Especial

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Nome do Estudante / Responsável: _____ Período de Referência:

____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____

1. Qual seu nível de satisfação com o apoio escolar geral prestado ao estudante pela OSC?

insatisfatório	pouco satisfatório	satisfatório	muito satisfatório	não se aplica
----------------	--------------------	--------------	--------------------	---------------

2. Qual seu nível de satisfação com o auxílio na autonomia e participação do estudante nas rotinas escolares (higiene, alimentação, locomoção)?

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Nome do Estudante / Responsável:_____Período de Referência: _____ / _____ a _____ / _____				
insatisfatório	pouco satisfatório	satisfatório	muito satisfatório	não se aplica
3. Pelo que você observa ou recebe de relatos, como avalia a participação do estudante nas atividades em sala de aula com apoio do profissional de apoio escolar?				
insatisfatório	pouco satisfatório	satisfatório	muito satisfatório	não se aplica
4. Numa escala de 1 a 4, qual a chance de você indicar os serviços de apoio escolar desta instituição a outras pessoas que necessitam desse atendimento?				
1 – não indica	2 – pouco indica	3 – indica um pouco	4 – indicaria com certeza	
Se desejar, deixe sugestões ou pontos de melhoria:				

9.1.1 Pesquisa de Satisfação para os Gestores Escolares dos estudantes elegíveis da Educação Especial

PESQUISA DE SATISFAÇÃO	
Nome do Estudante / Nome do Gestor Escolar:_____Período de Referência:_____ / _____ a _____ / _____	

1. Qual é o seu nível de satisfação com a cobertura da carga horária de apoio escolar prestada na escola?

insatisfatório	pouco satisfatório	satisfatório	muito satisfatório	não se aplica
2. Qual é o seu nível de satisfação com a continuidade do mesmo profissional acompanhando o estudante?				
insatisfatório	pouco satisfatório	satisfatório	muito satisfatório	não se aplica
3. Qual é o seu nível de satisfação com a rapidez na substituição de profissionais ausentes?				
insatisfatório	pouco satisfatório	satisfatório	muito satisfatório	não se aplica
4. Qual é o seu nível de satisfação com o acompanhamento e registro realizado pelo supervisor?				
insatisfatório	pouco satisfatório	satisfatório	muito satisfatório	não se aplica
5. Qual é o seu nível de satisfação com o fornecimento e reposição de insumos de higiene e apoio?				
insatisfatório	pouco satisfatório	satisfatório	muito satisfatório	não se aplica
6. Qual é o seu nível de satisfação com a integração dos profissionais de apoio escolar com a equipe pedagógica?				

insatisfatório	pouco satisfatório	satisfatório	muito satisfatório	não se aplica
7. Qual seu nível de satisfação com o suporte oferecido no uso de materiais pedagógicos e tecnologias assistivas?				
insatisfatório	pouco satisfatório	satisfatório	muito satisfatório	não se aplica
Se desejar, deixe sugestões ou pontos de melhoria:				

9.1.2. Os resultados consolidados das pesquisas de satisfação integrarão os relatórios trimestrais de desempenho da OSC, servindo de insumo para a análise de renovação da parceria.

10. Monitoramento E Avaliação Da Qualidade

A execução dos serviços será acompanhada e avaliada sistematicamente com base nas metas e indicadores de desempenho definidos no Plano de Trabalho da OSC e neste Termo de Referência. A SEDUC-SP, por meio de seus setores competentes, realizará a avaliação periódica da qualidade da execução.

10.1. Mecanismos de Monitoramento:

- **Plataforma Oficial da SEDUC-SP:** Lançamento regular e obrigatório de informações de atendimento (presença dos estudantes e profissionais, quantidade de serviços prestados, registros de substituições) em plataforma oficial definida pela SEDUC-SP (ex: HUB/Plataforma de Monitoramento).
- **Relatórios Periódicos:** A OSC deverá consolidar e apresentar relatórios mensais e trimestrais, contendo dados quantitativos e qualitativos da execução dos serviços, devidamente validados pelas unidades escolares e Diretorias de Ensino.
- **Rotinas de Supervisão da OSC:** A equipe de supervisão da OSC deverá realizar monitoramento contínuo das atividades em cada unidade escolar, com apresentação de relatórios periódicos de progresso em relação às metas e resultados esperados, além de propor ajustes metodológicos, se necessário.

10.2. Mecanismos de Avaliação da Qualidade:

- **Pesquisas de Satisfação:** Aplicação de pesquisas de satisfação junto aos gestores escolares e aos familiares dos estudantes atendidos, visando coletar feedback sobre a qualidade dos serviços prestados.
- **Visitas Técnicas:** Realização de visitas técnicas por parte da SEDUC-SP e/ou Diretorias de Ensino às unidades escolares para verificação da execução dos serviços e da conformidade com as diretrizes estabelecidas.
- **Análise de Indicadores de Desempenho:** A SEDUC-SP analisará regularmente os indicadores de desempenho para avaliar a efetividade da parceria, o cumprimento dos módulos mínimos e a taxa de cobertura dos estudantes elegíveis.

10.3. A execução das parcerias será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), nos termos do Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, que dispõe sobre o acompanhamento, a avaliação e a prestação de contas das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

10.3.1. A SEDUC poderá nomear fiscais setoriais, técnicos e administrativos a fim de subsidiar quanto a avaliações e acompanhamento da prestação do serviço.

11. Penalidades E Sanções Administrativas

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no Termo de Colaboração, bem como a inexecução do objeto pactuado, ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 73 a 77 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 61.981/2016, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

11.2. O não atingimento das metas pactuadas, a execução parcial das atividades ou o descumprimento de indicadores de desempenho poderá ensejar a glosa proporcional dos valores de repasse, a ser aplicada posteriormente, preferencialmente por compensação nos repasses subsequentes, em conformidade com o resultado apurado nos relatórios de monitoramento e avaliação. Na hipótese de inexistência de repasse subsequente suficiente ou de encerramento da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá proceder à devolução dos valores devidos ao erário

11.2.1. A glosa tem caráter de ajuste financeiro e não configura sanção administrativa, sendo apurada continuamente e aplicada posteriormente nos repasses, sempre que houver comprovação de que parte

das metas, produtos ou indicadores não foi atingida, observando-se a proporcionalidade entre o serviço executado e o valor repassado.

11.3. Será aplicada advertência escrita em caso de infrações de natureza leve, que não comprometam substancialmente a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços prestados.

11.3.1. A advertência tem caráter educativo e visa à formalização da ocorrência e à orientação para correção das não conformidades.

11.4. Poderá ser aplicada suspensão temporária à OSC que descumprir, de forma reiterada ou grave, as obrigações assumidas, comprometendo a execução da parceria.

11.4.1. A suspensão impedirá a OSC de participar de novos credenciamentos e celebrar novas parcerias com a SEDUC-SP pelo prazo de até três (3) anos, conforme gravidade da infração.

11.5. A declaração de inidoneidade constitui a sanção mais grave e será aplicada em caso de comprovada conduta dolosa, fraude, omissão grave, desvio de finalidade ou dano relevante ao erário público.

11.5.1. A declaração implicará o impedimento de firmar qualquer parceria com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação da OSC, mediante comprovação de reparação integral do dano.

11.6. Independentemente das sanções aplicadas, a OSC é integralmente responsável pela reparação dos danos materiais e imateriais causados à SEDUC-SP ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão.

11.7. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas após a instauração de processo administrativo próprio, assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 75 e 76 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração poderá ensejar a aplicação de glosas e demais medidas administrativas cabíveis, observados os critérios de monitoramento e avaliação previstos, sem prejuízo da instauração de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Em caso de reincidência ou gravidade devidamente motivada, poderá ser aplicada sanção de descredenciamento, nos termos dos artigos 73 a 77 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação estadual aplicável, mediante decisão fundamentada da autoridade competente

RELAÇÃO ESTIMADA DOS LOTES POR QUANTIDADE DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO E MUNICÍPIOS

RELAÇÃO DOS LOTES POR QUANTIDADE DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO E MUNICÍPIOS AGRUPADO POR SERVIÇO											
LOTE	MUNICÍPIOS	ESCOLAS POR JORNADA				ESTUDANTES POR JORNADA				QUANTIDADE DE SERVIÇOS	QTDE. DE MUNICÍPIOS
		PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral	PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral		
1	SAO PAULO	94	3	100	197	1.848	23	969	2.840	547	1
2	SAO PAULO	115	7	43	165	2.544	154	615	3.313	516	1
3	SAO PAULO	219	15	43	277	4.751	225	473	5.449	1.049	1
4	SAO PAULO	84	8	52	144	1.575	147	556	2.278	459	1
5	SAO PAULO	173	29	44	246	3.817	572	505	4.894	894	1
6	DIADEMA, MAUA, RIBEIRAO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SANTO ANDRE, SAO BERNARDO DO CAMPO, SAO CAETANO DO SUL	203	24	80	307	5.026	607	995	6.628	1.258	7
7	BIRITIBA-MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POA, SALESOPOLIS, SUZANO	116	35	36	187	3.348	759	460	4.567	999	7
8	CAIEIRAS, CAJAMAR, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, GUARULHOS, MAIRIPORA	134	45	56	235	3.158	869	603	4.630	927	6
9	CARAPICUIBA, COTIA, OSASCO	81	26	26	133	2.274	610	357	3.241	656	3
10	ALUMINIO, ARACARIGUAMA, BARUERI, EMBU DAS ARTES, EMBU-GUACU, IBIUNA, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPEVI, JANDIRA, JUQUITIBA, MAIRINQUE, PIRAPORA DO BOM JESUS, SAO LOURENCO DA SERRA, SAO ROQUE, TABOAO DA SERRA, VARGEM GRANDE PAULISTA	98	69	55	222	2.305	1.179	721	4.205	1.002	16

RELAÇÃO DOS LOTES POR QUANTIDADE DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO E MUNICÍPIOS AGRUPADO POR SERVIÇO

LOTE	MUNICÍPIOS	ESCOLAS POR JORNADA				ESTUDANTES POR JORNADA				QUANTIDADE DE SERVIÇOS	QTDE. DE MUNICÍPIOS
		PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral	PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral		
11	BARRA DO TURVO, BERTIOGA, CAJATI, CANANEIA, CUBATAO, ELDORADO, GUARUJA, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, ITANHAEM, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIA, MIRACATU, MONGAGUA, PARIQUERA-ACU, PEDRO DE TOLEDO, PERUIBE, PRAIA GRANDE, REGISTRO, SANTOS, SAO VICENTE, SETE BARRAS	114	20	72	206	3.166	360	867	4.393	1.159	23
12	ARUJA, GUARAREMA, IGARATA, JACAREI, MONTEIRO LOBATO, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL, SAO JOSE DOS CAMPOS	74	19	24	117	1.725	290	261	2.276	460	8
13	CACAPAVA, CAMPOS DO JORDAO, JAMBEIRO, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, PARAIBUNA, PINDAMONHANGABA, REDENCAO DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SAO BENTO DO SAPUCAI, SAO LUIZ DO PARAITINGA, TAUBATE, TREMEMBE	37	11	37	85	570	155	467	1.192	375	13
14	APARECIDA, ARAPEI, AREIAS, BANANAL, CACHOEIRA PAULISTA, CANAS, CARAGUATATUBA, CRUZEIRO, CUNHA, GUARATINGUETA, ILHABELA, LAVRINHAS, LORENA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SAO JOSE DO BARREIRO, SAO SEBASTIAO, SILVEIRAS, UBATUBA	21	27	46	94	479	508	514	1.501	225	21
15	ARACOIABA DA SERRA, CAPELA DO ALTO, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA, SOROCABA, TAPIRAI, VOTORANTIM	25	48	46	119	802	1.106	671	2.579	639	8

RELAÇÃO DOS LOTES POR QUANTIDADE DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO E MUNICÍPIOS AGRUPADO POR SERVIÇO

LOTE	MUNICÍPIOS	ESCOLAS POR JORNADA				ESTUDANTES POR JORNADA				QUANTIDADE DE SERVIÇOS	QTDE. DE MUNICÍPIOS
		PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral	PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral		
16	ALAMBARI, ANGATUBA, BARAO DE ANTONINA, BOM SUCESSO DE ITARARE, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CORONEL MACEDO, GUAREI, ITABERA, ITAPETININGA, ITAPORANGA, ITARARE, PARANAPANEMA, RIVERSUL, SAO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI, TATUI	11	32	33	76	220	749	497	1.466	435	16
17	APIAI, BARRA DO CHAPEU, BURI, CAPAO BONITO, GUAPIARA, IPORANGA, ITAOCA, ITAPEVA, ITAPIRAPUA PAULISTA, NOVA CAMPINA, RIBEIRA, RIBEIRAO BRANCO, RIBEIRAO GRANDE, TAQUARIVAI	15	20	19	54	133	275	183	591	140	14
18	CAMPINAS, JAGUARIUNA, VALINHOS, VINHEDO	116	6	52	174	2.653	84	564	3.301	544	4
19	AGUAI, AGUAS DA PRATA, AGUAS DE LINDOIA, AMPARO, ATIBAIA, BOITUVA, BOM JESUS DOS PERDOES, BRAGANCA PAULISTA, CABREUVA, CACONDE, CAMPO LIMPO PAULISTA, CASA BRANCA, CERQUILHO, CONCHAL, DIVINOLANDIA, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, ESTIVA GERBI, HOLAMBRA, IPERO, ITAPIRA, ITATIBA, ITOBI, ITU, ITUPEVA, JARINU, JOANOPOLIS, JUMIRIM, JUNDIAI, LINDOIA, LOUVEIRA, MOCOCA, MOGI GUACU, MOGI MIRIM MONTE ALEGRE DO SUL, MORUNGABA, NAZARE PAULISTA, PEDRA BELA, PEDREIRA, PINHALZINHO, PIRACAIA, PORTO FELIZ, SALTO, SANTO ANTONIO DE POSSE, SANTO ANTONIO DO JARDIM, SAO JOAO DA BOA VISTA, SAO JOSE DO RIO PARDO, SAO SEBASTIAO DA GRAMA, SERRA NEGRA, SOCORRO, TAMBAU, TAPIRATIBA, TIETE, TUIUTI, VARGEM, VARGEM GRANDE DO SUL, VARZEA PAULISTA	174	46	111	331	3.631	1.034	1.474	6.139	1.527	56

RELAÇÃO DOS LOTES POR QUANTIDADE DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO E MUNICÍPIOS AGRUPADO POR SERVIÇO

LOTE	MUNICÍPIOS	ESCOLAS POR JORNADA				ESTUDANTES POR JORNADA				QUANTIDADE DE SERVIÇOS	QTDE. DE MUNICÍPIOS
		PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral	PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral		
20	AGUAS DE SAO PEDRO, ARTUR NOGUEIRA, CAPIVARI, CHARQUEADA, CORDEIROPOLIS, COSMOPOLIS, ELIAS FAUSTO, ENGENHEIRO COELHO, INDAIATUBA, IPEUNA, IRACEMAPOLIS, LIMEIRA, MOMBUCA, MONTE MOR, PIRACICABA, RAFARD, RIO CLARO, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA, SAO PEDRO	64	29	86	179	1.520	570	1.241	3.331	1.055	22
21	AMERICANA, HORTOLANDIA, NOVA ODESSA, PAULINIA, SANTA BARBARA D'OESTE, SUMARE	52	29	66	147	1.375	701	1.036	3.112	871	6
22	AGUAS DE SANTA BARBARA, AGUDOS, ANHEMBI, ARANDU, AREALVA, AREIOPOLIS, AVAI, AVARE, BALBINOS, BARIRI, BARRA BONITA, BAURU, BOCAINA, BOFETE, BORACEIA, BOREBI, BOTUCATU, BROTAS, CABRALIA PAULISTA, CAFELANDIA, CERQUEIRA CESAR, CESARIO LANGE, CONCHAS, DOIS CORREGOS, DUARTINA, GETULINA, GUAICARA, GUAIMBE, GUARANTA, IACANGA, IARAS, IGARACU DO TIETE, ITAI, ITAJU, ITAPUI, ITATINGA, JAU, LARANJAL PAULISTA, LENCOIS PAULISTA, LINS, LUCIANOPOLIS, MACATUBA, MINEIROS DO TIETE, PARDINHO, PAULISTANIA, PEDERNEIRAS, PEREIRAS, PIRAJUI, PIRATININGA, PONGAI, PORANGABA, PRATANIA, PRESIDENTE ALVES, PROMISSAO, QUADRA, REGINOPOLIS, SABINO, SAO MANUEL, TAQUARITUBA, TORRE DE PEDRA, TORRINHA, UBIRAJARA, URU	95	39	86	220	1.867	725	1.045	3.637	846	63
23	AMERICO BRASILIENSE, ARARAQUARA, BOA ESPERANCA DO SUL, BORBOREMA, CANDIDO RODRIGUES, DOBRADA, FERNANDO PRESTES, GAVIAO PEIXOTO, IBITINGA, ITAPOLIS, MATAO, MOTUCA, NOVA EUROPA, PIRANGI, RINCAO, SANTA ERNESTINA, SANTA LUCIA, TABATINGA, TAQUARITINGA, TRABIJU, VISTA ALEGRE DO ALTO	57	7	32	96	1.268	96	401	1.765	359	21

RELAÇÃO DOS LOTES POR QUANTIDADE DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO E MUNICÍPIOS AGRUPADO POR SERVIÇO

LOTE	MUNICÍPIOS	ESCOLAS POR JORNADA				ESTUDANTES POR JORNADA				QUANTIDADE DE SERVIÇOS	QTDE. DE MUNICÍPIOS
		PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral	PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral		
24	ANALANDIA, ARARAS, CORUMBATAI, DESCALVADO, DOURADO, IBATE, ITIRAPINA, LEME, PIRASSUNUNGA, PORTO FERREIRA, RIBEIRAO BONITO, SANTA CRUZ DA CONCEICAO, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SAO CARLOS	49	6	41	96	1.540	112	693	2.345	408	15
25	ALTINOPOLIS, ARAMINA, BARRINHA, BATATAIS, BRODOWSKI, BURITIZAL, CAJURU, CASSIA DOS COQUEIROS, CRAVINHOS, DUMONT, GUARA, IGARAPAVA, IPUA, ITUVERAVA, JARDINOPOLIS, LUIS ANTONIO, MIGUELOPOLIS, MORRO AGUDO, NUPORANGA, ORLANDIA, PITANGUEIRAS, PONTAL, RIBEIRAO PRETO, SALES OLIVEIRA, SANTA CRUZ DA ESPERANCA, ANTA ROSA DE VITERBO, SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, SAO JOAQUIM DA BARRA, SAO SIMAO, SERRA AZUL, SERRANA, SERTAOZINHO, TERRA ROXA, VIRADOURO	93	12	42	147	1.356	175	331	1.862	513	34
26	ALTAIR, BARRETOS, BEBEDOURO, COLINA, COLOMBIA, CRISTAIS PAULISTA, FRANCA, GUAIRA, GUARACI, GUARIBA, GUATAPARA, ITIRAPUA, JABORANDI, JABOTICABAL, JERIQUARA, MONTE ALTO, MONTE AZUL PAULISTA, OLIMPIA, PATROCINIO PAULISTA, PEDREGULHO, PRADOPOLIS, RESTINGA, RIBEIRAO CORRENTE, RIFAINA, SAO JOSE DA BELA VISTA, SEVERINIA, TAIACU, TAIUVA, TAQUARAL	50	10	66	126	1.249	193	807	2.249	889	29
27	ADOLFO, ALVARES FLORENCE, AMERICO DE CAMPOS, BADY BASSITT, BALSAMO, CARDOSO, CEDRAL, COSMORAMA, FLOREAL, GASTAO VIDIGAL, GUAPIACU, IBIRA, ICEM, IPIGUA, IRAPUA, JACI, JOSE BONIFACIO, MACAUBAL, MENDONCA, MIRASSOL, MIRASSOLANDIA, MONCOES, MONTE APRAZIVEL, NEVES PAULISTA, NHANDEARA, NIPOA, NOVA ALIANCA, NOVA CASTILHO, NOVA GRANADA, NOVA LUZITANIA, ONDA VERDE, ORINDIUVA, PALESTINA, PARISI, PAULO DE FARIA, PLANALTO, POLONI, PONTES GESTAL, POTIRENDABA, RIOLANDIA, SALES, SAO JOSE DO RIO PRETO, SEBASTIANOPOLIS DO SUL, TANABI, UBARANA, UCHOA, UNIAO PAULISTA, URUPES, VALENTIM GENTIL, VOTUPORANGA, ZACARIAS	36	21	50	107	981	530	699	2.210	362	51

RELAÇÃO DOS LOTES POR QUANTIDADE DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO E MUNICÍPIOS AGRUPADO POR SERVIÇO

LOTE	MUNICÍPIOS	ESCOLAS POR JORNADA				ESTUDANTES POR JORNADA				QUANTIDADE DE SERVIÇOS	QTDE. DE MUNICÍPIOS
		PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral	PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral		
28	APARECIDA D'OESTE, ARIRANHA, ASPASIA, AURIFLAMA, CAJOBI, CATANDUVA, CATIGUA, DIRCE REIS, DOLCINOPOLIS, ELISIARIO, EMBAUBA, ESTRELA D'OESTE, FERNANDOPOLIS, GENERAL SALGADO, GUARANI D'OESTE, GUZOLANDIA, INDIAPORA, ITAJOBI, JALES, MACEDONIA, MAGDA, MARAPOAMA, MARINOPOLIS, MERIDIANO, MESOPOLIS, MIRA ESTRELA, NOVA CANAA PAULISTA, NOVAIS, NOVO HORIZONTE, OUROESTE, PALMARES PAULISTA, PALMEIRA D'OESTE, PARAISO, PARANAPUA, PEDRANOPOLIS, PINDORAMA, PONTALINDA, POPULINA, RUBINEIA, SANTA ADELIA, SANTA ALBERTINA, SANTA CLARA D'OESTE, SANTA FE DO SUL, SANTA RITA D'OESTE, SANTA SALETE, SANTANA DA PONTE PENSA, SAO FRANCISCO, SAO JOAO DAS DUAS PONTES, SAO JOAO DE IRACEMA, SUZANAPOLIS, TABAPUA, TRES FRONTEIRAS, TURMALINA, URANIA, VITORIA BRASIL	14	14	57	85	310	201	664	1.175	228	55
29	ALFREDO MARCONDES, ALVARES MACHADO, ALVARO DE CARVALHO, ALVINLANDIA, ANHUMAS, ASSIS, BERNARDINO DE CAMPOS, BORA, CAIABU, CAIUA, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CANDIDO MOTA, CANITAR, CHAVANTES, CRUZALIA, ECHAPORA, EMILIANOPOLIS, ESPIRITO SANTO DO TURVO, ESTRELA DO NORTE, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, FARTURA, FERNAO, FLORINEA, GALIA, GARCA, IBIRAREMA, IEPE, INDIANA, IPAUSSU, JULIO MESQUITA, LUPERCIO, LUTECIA, MANDURI, MARABA PAULISTA, MARACAI, MARILIA, MARTINOPOLIS, MIRANTE DO PARANAPANEMA, NANTES, NARANDIBA, OCAUCU, OLEO, ORIENTE, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUACU PAULISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PIQUEROBI, PIRAJU, PIRAPOZINHO, PLATINA, POMPEIA, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE EPITACIO, PRESIDENTE PRUDENTE, PRESIDENTE VENCESLAU, REGENTE FEIJO, RIBEIRAO DO SUL, RIBEIRAO DOS INDIOS, ROSANA, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SANTO ANASTACIO, SANTO EXPEDITO, SAO PEDRO DO TURVO, SARUTAIA, TACIBA, TAGUAI, TARABAI, TARUMA, TEJUPA, TEODORO SAMPAIO, TIMBURI, VERA CRUZ	122	9	100	231	2.081	118	988	3.187	1.055	76

RELAÇÃO DOS LOTES POR QUANTIDADE DE UNIDADE REGIONAL DE ENSINO E MUNICÍPIOS AGRUPADO POR SERVIÇO

LOTE	MUNICÍPIOS	ESCOLAS POR JORNADA				ESTUDANTES POR JORNADA				QUANTIDADE DE SERVIÇOS	QTDE. DE MUNICÍPIOS
		PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral	PARCIAL	7 HORAS	9 HORAS	Total Geral		
30	ADAMANTINA, ALTO ALEGRE, ANDRADINA, ARACATUBA, ARCO-IRIS, AVANHANDAVA, BARBOSA, BASTOS, BENTO DE ABREU, BILAC, BIRIGUI, BRAUNA, BREJO ALEGRE, BURITAMA, CASTILHO, CLEMENTINA, COROADOS, DRACENA, FLORA RICA, FLORIDA PAULISTA, GABRIEL MONTEIRO, GLICERIO, GUARACAI, GUARARAPES, HERCULANDIA, IACRI, ILHA SOLTEIRA, INUBIA PAULISTA, IRAPURU, ITAPURA, JOAO RAMALHO, JUNQUEIROPOLIS, LAVINIA, LOURDES, LUCELIA, LUIZIANIA, MARIAPOLIS, MIRANDOPOLIS, MONTE CASTELO, MURUTINGA DO SUL, NOVA GUATAPORANGA, NOVA INDEPENDENCIA, OSVALDO CRUZ, OURO VERDE, PACAEMBU, PANORAMA, PARAPUA, PAULICEIA, PENAPOLIS, PEREIRA BARRETO, PIACATU, PRACINHA, QUATA, QUEIROZ, QUINTANA, RANCHARIA, RINOPOLIS, RUBIACEA, SAGRES, SALMOURAO, SANTA MERCEDES, SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, SANTOPOLIS DO AGUAPEI, SAO JOAO DO PAU D'ALHO, SUD MENNUCCI, TUPA, TUPI PAULISTA, TURIUBA, VALPARAISO	38	33	88	159	896	641	1.363	2.900	725	69
Total		2.574	699	1.689	4.962	58.468	13.768	21.020	93.256	21.122	648

Percentuais estimados por deficiência nos lotes

Tais informações podem ser relevantes para o dimensionamento das propostas, no que diz respeito principalmente aos insumos e descartáveis necessários para a prestação dos serviços descritos. Cabe ressaltar que os percentuais tratam-se de quantitativos estimados, podendo ocorrer variações, bem como a inclusão de novas deficiências, não ficando restrito às descritas abaixo.

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 1	AUTISTA INFANTIL	36,0%
Lote 1	BAIXA VISAO	1,8%
Lote 1	CEGUEIRA	0,1%
Lote 1	FISICA-CADEIRANTE	1,6%
Lote 1	FISICA-OUTROS	4,0%
Lote 1	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,7%
Lote 1	INTELLECTUAL	43,6%
Lote 1	MULTIPLA	3,4%
Lote 1	SINDROME DE ASPERGER	0,9%
Lote 1	SINDROME DE DOWN	2,5%
Lote 1	SINDROME DE RETT	0,1%
Lote 1	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,3%
Lote 1	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,0%
Lote 1	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 1	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	1,1%
Lote 1	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 2	AUTISTA INFANTIL	31,3%
Lote 2	BAIXA VISAO	2,1%
Lote 2	CEGUEIRA	0,1%
Lote 2	FISICA-CADEIRANTE	1,6%
Lote 2	FISICA-OUTROS	4,1%
Lote 2	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,1%
Lote 2	INTELLECTUAL	49,9%
Lote 2	MULTIPLA	3,5%
Lote 2	SINDROME DE ASPERGER	0,6%
Lote 2	SINDROME DE DOWN	1,8%
Lote 2	SINDROME DE RETT	0,1%
Lote 2	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,0%
Lote 2	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	0,3%
Lote 2	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 2	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	1,6%
Lote 2	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 3	AUTISTA INFANTIL	34,0%
Lote 3	BAIXA VISAO	2,0%
Lote 3	CEGUEIRA	0,2%
Lote 3	FISICA-CADEIRANTE	2,0%
Lote 3	FISICA-OUTROS	4,5%
Lote 3	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	3,0%
Lote 3	INTELLECTUAL	45,1%
Lote 3	MULTIPLA	3,5%
Lote 3	SINDROME DE ASPERGER	0,6%
Lote 3	SINDROME DE DOWN	2,3%
Lote 3	SINDROME DE RETT	0,1%
Lote 3	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,2%
Lote 3	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	0,5%
Lote 3	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 3	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,9%
Lote 3	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 4	AUTISTA INFANTIL	39,5%
Lote 4	BAIXA VISAO	2,2%
Lote 4	CEGUEIRA	0,2%
Lote 4	FISICA-CADEIRANTE	1,7%
Lote 4	FISICA-OUTROS	4,6%
Lote 4	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	3,3%
Lote 4	INTELLECTUAL	39,4%
Lote 4	MULTIPLA	3,2%
Lote 4	SINDROME DE ASPERGER	0,7%
Lote 4	SINDROME DE DOWN	2,7%
Lote 4	SINDROME DE RETT	0,0%
Lote 4	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,0%
Lote 4	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	0,6%
Lote 4	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 4	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,8%
Lote 4	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote5	AUTISTA INFANTIL	39,4%
Lote5	BAIXA VISAO	2,5%
Lote5	CEGUEIRA	0,2%
Lote5	FISICA-CADEIRANTE	1,7%
Lote5	FISICA-OUTROS	4,9%
Lote5	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,8%
Lote5	INTELLECTUAL	39,8%
Lote5	MULTIPLA	3,2%
Lote5	SINDROME DE ASPERGER	0,7%
Lote5	SINDROME DE DOWN	2,0%
Lote5	SINDROME DE RETT	0,05%
Lote5	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,2%
Lote5	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	0,9%
Lote5	SURDOCEGUEIRA	0,02%
Lote5	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,7%
Lote5	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 6	AUTISTA INFANTIL	42,1%
Lote 6	BAIXA VISAO	2,2%
Lote 6	CEGUEIRA	0,3%
Lote 6	FISICA-CADEIRANTE	1,2%
Lote 6	FISICA-OUTROS	4,7%
Lote 6	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	3,7%
Lote 6	INTELLECTUAL	37,0%
Lote 6	MULTIPLA	2,9%
Lote 6	SINDROME DE ASPERGER	0,9%
Lote 6	SINDROME DE DOWN	2,1%
Lote 6	SINDROME DE RETT	0,1%
Lote 6	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,3%
Lote 6	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,0%
Lote 6	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 6	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,6%
Lote 6	VISAO MONOCULAR	0,04%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 7	AUTISTA INFANTIL	34,6%
Lote 7	BAIXA VISAO	1,9%
Lote 7	CEGUEIRA	0,4%
Lote 7	FISICA-CADEIRANTE	1,1%
Lote 7	FISICA-OUTROS	4,0%
Lote 7	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	3,4%
Lote 7	INTELLECTUAL	45,4%
Lote 7	MULTIPLA	3,4%
Lote 7	SINDROME DE ASPERGER	0,9%
Lote 7	SINDROME DE DOWN	1,9%
Lote 7	SINDROME DE RETT	0,03%
Lote 7	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,3%
Lote 7	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	0,9%
Lote 7	SURDOCEGUEIRA	0,02%
Lote 7	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,6%
Lote 7	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 8	AUTISTA INFANTIL	34,1%
Lote 8	BAIXA VISAO	2,6%
Lote 8	CEGUEIRA	0,4%
Lote 8	FISICA-CADEIRANTE	1,5%
Lote 8	FISICA-OUTROS	4,3%
Lote 8	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	3,8%
Lote 8	INTELLECTUAL	43,6%
Lote 8	MULTIPLA	3,6%
Lote 8	SINDROME DE ASPERGER	0,8%
Lote 8	SINDROME DE DOWN	2,3%
Lote 8	SINDROME DE RETT	0,03%
Lote 8	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,5%
Lote 8	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	0,8%
Lote 8	SURDOCEGUEIRA	0,02%
Lote 8	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,6%
Lote 8	VISAO MONOCULAR	0,05%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 9	AUTISTA INFANTIL	35,4%
Lote 9	BAIXA VISAO	2,3%
Lote 9	CEGUEIRA	0,2%
Lote 9	FISICA-CADEIRANTE	1,8%
Lote 9	FISICA-OUTROS	4,1%
Lote 9	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	4,8%
Lote 9	INTELLECTUAL	41,7%
Lote 9	MULTIPLA	3,3%
Lote 9	SINDROME DE ASPERGER	0,9%
Lote 9	SINDROME DE DOWN	2,5%
Lote 9	SINDROME DE RETT	0,02%
Lote 9	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,1%
Lote 9	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,1%
Lote 9	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 9	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,8%
Lote 9	VISAO MONOCULAR	0,02%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 10	AUTISTA INFANTIL	29,0%
Lote 10	BAIXA VISAO	2,7%
Lote 10	CEGUEIRA	0,4%
Lote 10	FISICA-CADEIRANTE	1,5%
Lote 10	FISICA-OUTROS	5,3%
Lote 10	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	4,0%
Lote 10	INTELLECTUAL	46,3%
Lote 10	MULTIPLA	3,6%
Lote 10	SINDROME DE ASPERGER	0,9%
Lote 10	SINDROME DE DOWN	2,6%
Lote 10	SINDROME DE RETT	0,1%
Lote 10	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,4%
Lote 10	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,4%
Lote 10	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 10	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,7%
Lote 10	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 11	AUTISTA INFANTIL	35,6%
Lote 11	BAIXA VISAO	2,1%
Lote 11	CEGUEIRA	0,3%
Lote 11	FISICA-CADEIRANTE	0,8%
Lote 11	FISICA-OUTROS	2,8%
Lote 11	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,9%
Lote 11	INTELLECTUAL	46,3%
Lote 11	MULTIPLA	2,0%
Lote 11	SINDROME DE ASPERGER	1,7%
Lote 11	SINDROME DE DOWN	1,5%
Lote 11	SINDROME DE RETT	0,03%
Lote 11	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,3%
Lote 11	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,1%
Lote 11	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 11	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	1,4%
Lote 11	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 12	AUTISTA INFANTIL	35,2%
Lote 12	BAIXA VISAO	2,7%
Lote 12	CEGUEIRA	0,2%
Lote 12	FISICA-CADEIRANTE	1,4%
Lote 12	FISICA-OUTROS	3,7%
Lote 12	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	3,1%
Lote 12	INTELLECTUAL	44,4%
Lote 12	MULTIPLA	2,7%
Lote 12	SINDROME DE ASPERGER	1,0%
Lote 12	SINDROME DE DOWN	2,5%
Lote 12	SINDROME DE RETT	0,1%
Lote 12	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,3%
Lote 12	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,1%
Lote 12	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 12	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,5%
Lote 12	VISAO MONOCULAR	0,2%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 13	AUTISTA INFANTIL	25,9%
Lote 13	BAIXA VISAO	3,8%
Lote 13	CEGUEIRA	0,5%
Lote 13	FISICA-CADEIRANTE	1,4%
Lote 13	FISICA-OUTROS	3,7%
Lote 13	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,2%
Lote 13	INTELLECTUAL	49,9%
Lote 13	MULTIPLA	4,3%
Lote 13	SINDROME DE ASPERGER	1,7%
Lote 13	SINDROME DE DOWN	1,7%
Lote 13	SINDROME DE RETT	0,0%
Lote 13	SURDEZ LEVE OU MODERADA	2,4%
Lote 13	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,3%
Lote 13	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 13	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	1,1%
Lote 13	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 14	AUTISTA INFANTIL	27,0%
Lote 14	BAIXA VISAO	2,9%
Lote 14	CEGUEIRA	0,2%
Lote 14	FISICA-CADEIRANTE	0,8%
Lote 14	FISICA-OUTROS	4,0%
Lote 14	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	1,4%
Lote 14	INTELLECTUAL	54,6%
Lote 14	MULTIPLA	3,2%
Lote 14	SINDROME DE ASPERGER	1,2%
Lote 14	SINDROME DE DOWN	1,0%
Lote 14	SINDROME DE RETT	0,1%
Lote 14	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,4%
Lote 14	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,4%
Lote 14	SURDOCEGUEIRA	0,1%
Lote 14	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,6%
Lote 14	VISAO MONOCULAR	0,0%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 15	AUTISTA INFANTIL	36,4%
Lote 15	BAIXA VISAO	1,8%
Lote 15	CEGUEIRA	0,3%
Lote 15	FISICA-CADEIRANTE	1,0%
Lote 15	FISICA-OUTROS	4,3%
Lote 15	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,5%
Lote 15	INTELLECTUAL	43,0%
Lote 15	MULTIPLA	2,9%
Lote 15	SINDROME DE ASPERGER	1,7%
Lote 15	SINDROME DE DOWN	2,3%
Lote 15	SINDROME DE RETT	0,03%
Lote 15	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,7%
Lote 15	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,4%
Lote 15	SURDOCEGUEIRA	0,1%
Lote 15	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,7%
Lote 15	VISAO MONOCULAR	0,03%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 16	AUTISTA INFANTIL	29,2%
Lote 16	BAIXA VISAO	2,5%
Lote 16	CEGUEIRA	0,2%
Lote 16	FISICA-CADEIRANTE	0,9%
Lote 16	FISICA-OUTROS	4,2%
Lote 16	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,1%
Lote 16	INTELLECTUAL	51,8%
Lote 16	MULTIPLA	2,8%
Lote 16	SINDROME DE ASPERGER	1,1%
Lote 16	SINDROME DE DOWN	1,3%
Lote 16	SINDROME DE RETT	0,0%
Lote 16	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,1%
Lote 16	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,5%
Lote 16	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 16	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	1,0%
Lote 16	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 17	AUTISTA INFANTIL	20,4%
Lote 17	BAIXA VISAO	3,2%
Lote 17	CEGUEIRA	0,3%
Lote 17	FISICA-CADEIRANTE	1,2%
Lote 17	FISICA-OUTROS	3,7%
Lote 17	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	1,5%
Lote 17	INTELLECTUAL	60,2%
Lote 17	MULTIPLA	4,2%
Lote 17	SINDROME DE ASPERGER	0,3%
Lote 17	SINDROME DE DOWN	1,7%
Lote 17	SINDROME DE RETT	0,0%
Lote 17	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,3%
Lote 17	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,2%
Lote 17	SURDOCEGUEIRA	0,1%
Lote 17	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,5%
Lote 17	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 18	AUTISTA INFANTIL	33,3%
Lote 18	BAIXA VISAO	2,2%
Lote 18	CEGUEIRA	0,2%
Lote 18	FISICA-CADEIRANTE	1,4%
Lote 18	FISICA-OUTROS	5,2%
Lote 18	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	3,0%
Lote 18	INTELLECTUAL	44,2%
Lote 18	MULTIPLA	3,5%
Lote 18	SINDROME DE ASPERGER	0,7%
Lote 18	SINDROME DE DOWN	2,4%
Lote 18	SINDROME DE RETT	0,1%
Lote 18	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,5%
Lote 18	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,1%
Lote 18	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 18	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	1,0%
Lote 18	VISAO MONOCULAR	0,2%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 19	AUTISTA INFANTIL	29,9%
Lote 19	BAIXA VISAO	2,0%
Lote 19	CEGUEIRA	0,3%
Lote 19	FISICA-CADEIRANTE	1,1%
Lote 19	FISICA-OUTROS	4,0%
Lote 19	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,3%
Lote 19	INTELLECTUAL	50,3%
Lote 19	MULTIPLA	3,0%
Lote 19	SINDROME DE ASPERGER	1,1%
Lote 19	SINDROME DE DOWN	2,0%
Lote 19	SINDROME DE RETT	0,04%
Lote 19	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,8%
Lote 19	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,4%
Lote 19	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 19	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,8%
Lote 19	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 20	AUTISTA INFANTIL	28,8%
Lote 20	BAIXA VISAO	2,8%
Lote 20	CEGUEIRA	0,3%
Lote 20	FISICA-CADEIRANTE	0,8%
Lote 20	FISICA-OUTROS	4,8%
Lote 20	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,6%
Lote 20	INTELLECTUAL	49,8%
Lote 20	MULTIPLA	3,4%
Lote 20	SINDROME DE ASPERGER	0,9%
Lote 20	SINDROME DE DOWN	1,6%
Lote 20	SINDROME DE RETT	0,05%
Lote 20	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,8%
Lote 20	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,7%
Lote 20	SURDOCEGUEIRA	0,02%
Lote 20	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,4%
Lote 20	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 21	AUTISTA INFANTIL	30,2%
Lote 21	BAIXA VISAO	2,2%
Lote 21	CEGUEIRA	0,3%
Lote 21	FISICA-CADEIRANTE	1,1%
Lote 21	FISICA-OUTROS	3,2%
Lote 21	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,4%
Lote 21	INTELLECTUAL	51,7%
Lote 21	MULTIPLA	2,9%
Lote 21	SINDROME DE ASPERGER	1,3%
Lote 21	SINDROME DE DOWN	1,6%
Lote 21	SINDROME DE RETT	0,03%
Lote 21	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,2%
Lote 21	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,5%
Lote 21	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 21	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,4%
Lote 21	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 22	AUTISTA INFANTIL	27,9%
Lote 22	BAIXA VISAO	3,3%
Lote 22	CEGUEIRA	0,2%
Lote 22	FISICA-CADEIRANTE	1,2%
Lote 22	FISICA-OUTROS	4,8%
Lote 22	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,0%
Lote 22	INTELLECTUAL	51,5%
Lote 22	MULTIPLA	3,5%
Lote 22	SINDROME DE ASPERGER	0,7%
Lote 22	SINDROME DE DOWN	1,1%
Lote 22	SINDROME DE RETT	0,0%
Lote 22	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,5%
Lote 22	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,6%
Lote 22	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 22	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,7%
Lote 22	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 23	AUTISTA INFANTIL	35,4%
Lote 23	BAIXA VISAO	2,6%
Lote 23	CEGUEIRA	0,1%
Lote 23	FISICA-CADEIRANTE	1,0%
Lote 23	FISICA-OUTROS	3,1%
Lote 23	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	1,2%
Lote 23	INTELLECTUAL	48,0%
Lote 23	MULTIPLA	2,6%
Lote 23	SINDROME DE ASPERGER	1,7%
Lote 23	SINDROME DE DOWN	1,4%
Lote 23	SINDROME DE RETT	0,0%
Lote 23	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,0%
Lote 23	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,0%
Lote 23	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 23	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,8%
Lote 23	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 24	AUTISTA INFANTIL	42,4%
Lote 24	BAIXA VISAO	2,0%
Lote 24	CEGUEIRA	0,1%
Lote 24	FISICA-CADEIRANTE	0,7%
Lote 24	FISICA-OUTROS	3,2%
Lote 24	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	1,5%
Lote 24	INTELLECTUAL	41,9%
Lote 24	MULTIPLA	2,6%
Lote 24	SINDROME DE ASPERGER	2,2%
Lote 24	SINDROME DE DOWN	0,8%
Lote 24	SINDROME DE RETT	0,0%
Lote 24	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,2%
Lote 24	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	0,9%
Lote 24	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 24	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,2%
Lote 24	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 25	AUTISTA INFANTIL	31,0%
Lote 25	BAIXA VISAO	2,2%
Lote 25	CEGUEIRA	0,2%
Lote 25	FISICA-CADEIRANTE	1,1%
Lote 25	FISICA-OUTROS	4,3%
Lote 25	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,9%
Lote 25	INTELLECTUAL	46,3%
Lote 25	MULTIPLA	3,5%
Lote 25	SINDROME DE ASPERGER	0,7%
Lote 25	SINDROME DE DOWN	2,5%
Lote 25	SINDROME DE RETT	0,1%
Lote 25	SURDEZ LEVE OU MODERADA	2,5%
Lote 25	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,9%
Lote 25	SURDOCEGUEIRA	0,04%
Lote 25	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,5%
Lote 25	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 26	AUTISTA INFANTIL	20,6%
Lote 26	BAIXA VISAO	2,7%
Lote 26	CEGUEIRA	0,2%
Lote 26	FISICA-CADEIRANTE	1,1%
Lote 26	FISICA-OUTROS	4,1%
Lote 26	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	1,5%
Lote 26	INTELLECTUAL	59,8%
Lote 26	MULTIPLA	2,8%
Lote 26	SINDROME DE ASPERGER	0,6%
Lote 26	SINDROME DE DOWN	1,4%
Lote 26	SINDROME DE RETT	0,04%
Lote 26	SURDEZ LEVE OU MODERADA	2,5%
Lote 26	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,5%
Lote 26	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 26	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	1,2%
Lote 26	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 27	AUTISTA INFANTIL	24,6%
Lote 27	BAIXA VISAO	2,1%
Lote 27	CEGUEIRA	0,3%
Lote 27	FISICA-CADEIRANTE	0,8%
Lote 27	FISICA-OUTROS	3,0%
Lote 27	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	1,9%
Lote 27	INTELLECTUAL	60,2%
Lote 27	MULTIPLA	2,6%
Lote 27	SINDROME DE ASPERGER	0,4%
Lote 27	SINDROME DE DOWN	0,9%
Lote 27	SINDROME DE RETT	0,04%
Lote 27	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,1%
Lote 27	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,1%
Lote 27	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 27	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,7%
Lote 27	VISAO MONOCULAR	0,3%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 28	AUTISTA INFANTIL	20,6%
Lote 28	BAIXA VISAO	2,6%
Lote 28	CEGUEIRA	0,6%
Lote 28	FISICA-CADEIRANTE	1,0%
Lote 28	FISICA-OUTROS	2,8%
Lote 28	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	1,7%
Lote 28	INTELLECTUAL	62,5%
Lote 28	MULTIPLA	3,1%
Lote 28	SINDROME DE ASPERGER	0,3%
Lote 28	SINDROME DE DOWN	1,3%
Lote 28	SINDROME DE RETT	0,0%
Lote 28	SURDEZ LEVE OU MODERADA	0,8%
Lote 28	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,5%
Lote 28	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 28	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	1,2%
Lote 28	VISAO MONOCULAR	0,0%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 29	AUTISTA INFANTIL	29,4%
Lote 29	BAIXA VISAO	3,4%
Lote 29	CEGUEIRA	0,2%
Lote 29	FISICA-CADEIRANTE	1,2%
Lote 29	FISICA-OUTROS	4,9%
Lote 29	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	2,2%
Lote 29	INTELLECTUAL	48,0%
Lote 29	MULTIPLA	3,8%
Lote 29	SINDROME DE ASPERGER	1,1%
Lote 29	SINDROME DE DOWN	1,9%
Lote 29	SINDROME DE RETT	0,02%
Lote 29	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,1%
Lote 29	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,6%
Lote 29	SURDOCEGUEIRA	0,0%
Lote 29	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	1,1%
Lote 29	VISAO MONOCULAR	0,1%

Lote	Deficiência	Percentual por tipo
Lote 30	AUTISTA INFANTIL	23,3%
Lote 30	BAIXA VISAO	2,3%
Lote 30	CEGUEIRA	0,3%
Lote 30	FISICA-CADEIRANTE	1,1%
Lote 30	FISICA-OUTROS	3,2%
Lote 30	FISICA-PARALISIA CEREBRAL	1,7%
Lote 30	INTELLECTUAL	60,5%
Lote 30	MULTIPLA	2,8%
Lote 30	SINDROME DE ASPERGER	0,6%
Lote 30	SINDROME DE DOWN	1,1%
Lote 30	SINDROME DE RETT	0,0%
Lote 30	SURDEZ LEVE OU MODERADA	1,0%
Lote 30	SURDEZ SEVERA OU PROFUNDA	1,5%
Lote 30	SURDOCEGUEIRA	0,03%
Lote 30	TRANSTORNO DESINTEGRATIVO DA INFANCIA	0,5%
Lote 30	VISAO MONOCULAR	0,1%

CRONOGRAMA ESTIMADO DE SERVIÇOS AO LONGO DOS MESES*											
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
17%	29%	35%	41%	44%	44%	52%	68%	80%	84%	84%	100%

*Os percentuais apresentados são estimativas e estão sujeitos a alterações conforme variações de demanda ou outros fatores

Ao longo da vigência do credenciamento, espera-se que as parcerias ocorram conforme a curva de necessidades estimada, de modo a atender às demandas operacionais previstas. Dessa forma, a mobilização será realizada de maneira progressiva, com o objetivo de alcançar, ao final do termo de colaboração, a totalidade dos serviços necessários, conforme demonstrado na tabela a seguir

Distribuição final de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas (Jornada Parcial, PEI 7 Horas e PEI 9 Horas) e Módulo de Serviço								
LOTE	MUNICÍPIOS	Parcial s1	Parcial S2	7 HORAS S1	7 HORAS S2	9 HORAS S1	9 HORAS S2	TOTAL ANUAL (12 meses) POR LOTE
1	SAO PAULO	236	154	3	1	90	63	R\$ 11.534.222,28
2	SAO PAULO	223	181	19	10	50	34	R\$ 10.879.515,81
3	SAO PAULO	497	441	35	16	37	23	R\$ 22.117.465,27
4	SAO PAULO	181	145	11	12	65	45	R\$ 9.677.708,83
5	SAO PAULO	424	321	57	32	32	27	R\$ 18.849.393,67
6	DIADEMA, MAUA, RIBEIRAO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SANTO ANDRE, SAO BERNARDO DO CAMPO, SAO CAETANO DO SUL	600	352	80	34	132	59	R\$ 26.524.090,86
7	BIRITIBA-MIRIM, FERRAZ DE VASCONCELOS, ITAQUAQUECETUBA, MOGI DAS CRUZES, POA, SALESOPOLIS, SUZANO	363	372	91	67	70	36	R\$ 21.063.248,63
8	CAIEIRAS, CAJAMAR, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, GUARULHOS, MAIRIPORA	371	269	106	73	58	49	R\$ 19.545.176,65
9	CARAPICUIBA, COTIA, OSASCO	245	226	64	69	25	27	R\$ 13.831.322,42
10	ALUMINIO, ARACARIGUAMA, BARUERI, EMBU DAS ARTES, EMBU-GUACU, IBIUNA, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPEVI, JANDIRA, JUQUITIBA, MAIRINQUE, PIRAPORA DO BOM JESUS, SAO LOURENCO DA SERRA, SAO ROQUE, TABOAO DA SERRA, VARGEM GRANDE PAULISTA	274	286	159	139	83	61	R\$ 21.126.501,62

Distribuição final de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas (Jornada Parcial, PEI 7 Horas e PEI 9 Horas) e Módulo de Serviço

LOTE	MUNICÍPIOS	Parcial s1	Parcial S2	7 HORAS S1	7 HORAS S2	9 HORAS S1	9 HORAS S2	TOTAL ANUAL (12 meses) POR LOTE
11	BARRA DO TURVO, BERTIOGA, CAJATI, CANANEIA, CUBATAO, ELDORADO, GUARUJA, IGUAPE, ILHA COMPRIDA, ITANHAEM, ITARIRI, JACUPIRANGA, JUQUIA, MIRACATU, MONGAGUA, PARIQUERA-ACU, PEDRO DE TOLEDO, PERUIBE, PRAIA GRANDE, REGISTRO, SANTOS, SAO VICENTE, SETE BARRAS	457	359	78	31	158	77	R\$ 24.436.741,90
12	ARUJA, GUARAREMA, IGARATA, JACAREI, MONTEIRO LOBATO, SANTA BRANCA, SANTA ISABEL, SAO JOSE DOS CAMPOS	213	129	40	21	35	21	R\$ 9.698.793,16
13	CACAPAVA, CAMPOS DO JORDAO, JAMBEIRO, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, PARAIBUNA, PINDAMONHANGABA, REDENCAO DA SERRA, SANTO ANTONIO DO PINHAL, SAO BENTO DO SAPUCAI, SAO LUIZ DO PARAITINGA, TAUBATE, TREMEMBE	137	75	29	16	68	51	R\$ 7.906.624,86
14	APARECIDA, ARAPEI, AREIAS, BANANAL, CACHOEIRA PAULISTA, CANAS, CARAGUATATUBA, CRUZEIRO, CUNHA, GUARATINGUETA, ILHABELA, LAVRINHAS, LORENA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SAO JOSE DO BARREIRO, SAO SEBASTIAO, SILVEIRAS, UBATUBA	49	17	53	27	53	25	R\$ 4.743.974,92
15	ARACOIABA DA SERRA, CAPELA DO ALTO, PIEDADE, PILAR DO SUL, SALTO DE PIRAPORA, SOROCABA, TAPIRAI, VOTORANTIM	91	108	165	108	100	65	R\$ 13.472.888,76

Distribuição final de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas (Jornada Parcial, PEI 7 Horas e PEI 9 Horas) e Módulo de Serviço

LOTE	MUNICÍPIOS	Parcial s1	Parcial S2	7 HORAS S1	7 HORAS S2	9 HORAS S1	9 HORAS S2	TOTAL ANUAL (12 meses) POR LOTE
16	ALAMBARI, ANGATUBA, BARAO DE ANTONINA, BOM SUCESSO DE ITARARE, CAMPINA DO MONTE ALEGRE, CORONEL MACEDO, GUAREI, ITABERA, ITAPETININGA, ITAPORANGA, ITARARE, PARANAPANEMA, RIVERSUL, SAO MIGUEL ARCANJO, SARAPUI, TATUI	47	31	122	86	97	53	R\$ 9.171.684,84
17	APIAI, BARRA DO CHAPEU, BURI, CAPAO BONITO, GUAPIARA, IPORANGA, ITAOCA, ITAPEVA, ITAPIRAPUA PAULISTA, NOVA CAMPINA, RIBEIRA, RIBEIRAO BRANCO, RIBEIRAO GRANDE, TAQUARIVAI	20	12	47	25	21	16	R\$ 2.951.806,61
18	CAMPINAS, JAGUARIUNA, VALINHOS, VINHEDO	229	215	11	3	49	36	R\$ 11.469.877,13

Distribuição final de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas (Jornada Parcial, PEI 7 Horas e PEI 9 Horas) e Módulo de Serviço

LOTE	MUNICÍPIOS	Parcial s1	Parcial S2	7 HORAS S1	7 HORAS S2	9 HORAS S1	9 HORAS S2	TOTAL ANUAL (12 meses) POR LOTE
19	AGUI, AGUAS DA PRATA, AGUAS DE LINDOIA, AMPARO, ATIBAIA, BOITUVA, BOM JESUS DOS PERDOES, BRAGANCA PAULISTA, CABREUVA, CACONDE, CAMPO LIMPO PAULISTA, CASA BRANCA, CERQUILHO, CONCHAL, DIVINOLANDIA, ESPIRITO SANTO DO PINHAL, ESTIVA GERBI, HOLAMBRA, IPERO, ITAPIRA, ITATIBA, ITOBI, ITU, ITUPEVA, JARINU, JOANOPOLIS, JUMIRIM, JUNDIAI, LINDOIA, LOUVEIRA, MOCOCA, MOGI GUACU, MOGI MIRIM MONTE ALEGRE DO SUL, MORUNGABA, NAZARE PAULISTA, PEDRA BELA, PEDREIRA, PINHALZINHO, PIRACAIA, PORTO FELIZ, SALTO, SANTO ANTONIO DE POSSE, SANTO ANTONIO DO JARDIM, SAO JOAO DA BOA VISTA, SAO JOSE DO RIO PARDO, SAO SEBASTIAO DA GRAMA, SERRA NEGRA, SOCORRO, TAMBAU, TAPIRATIBA, TIETE, TUIUTI, VARGEM, VARGEM GRANDE DO SUL, VARZEA PAULISTA	583	340	156	109	219	120	R\$ 32.195.776,43
20	AGUAS DE SAO PEDRO, ARTUR NOGUEIRA, CAPIVARI, CHARQUEADA, CORDEIROPOLIS, COSMOPOLIS, ELIAS FAUSTO, ENGENHEIRO COELHO, INDAIATUBA, IPEUNA, IRACEMAPOLIS, LIMEIRA, MOMBUCA, MONTE MOR, PIRACICABA, RAFARD, RIO CLARO, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, SANTA GERTRUDES, SANTA MARIA DA SERRA, SAO PEDRO	312	221	75	79	212	155	R\$ 22.243.971,27
21	AMERICANA, HORTOLANDIA, NOVA ODESSA, PAULINIA, SANTA BARBARA D'OESTE, SUMARE	270	168	119	59	169	86	R\$ 18.364.454,01

Distribuição final de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas (Jornada Parcial, PEI 7 Horas e PEI 9 Horas) e Módulo de Serviço

LOTE	MUNICÍPIOS	Parcial s1	Parcial S2	7 HORAS S1	7 HORAS S2	9 HORAS S1	9 HORAS S2	TOTAL ANUAL (12 meses) POR LOTE
22	AGUAS DE SANTA BARBARA, AGUDOS, ANHEMBI, ARANDU, AREALVA, AREIOPOLIS, AVAI, AVARE, BALBINOS, BARIRI, BARRA BONITA, BAURU, BOCAINA, BOFETE, BORACEIA, BOREBI, BOTUCATU, BROTAS, CABRALIA PAULISTA, CAFELANDIA, CERQUEIRA CESAR, CESARIO LANGE, CONCHAS, DOIS CORREGOS, DUARTINA, GETULINA, GUAICARA, GUAIMBE, GUARANTA, IACANGA, IARAS, IGARACU DO TIETE, ITAI, ITAJU, ITAPUI, ITATINGA, JAU, LARANJAL PAULISTA, LENCOIS PAULISTA, LINS, LUCIANOPOLIS, MACATUBA, MINEIROS DO TIETE, PARDINHO, PAULISTANIA, PEDERNEIRAS, PEREIRAS, PIRAJUI, PIRATININGA, PONGAI, PORANGABA, PRATANIA, PRESIDENTE ALVES, PROMISSAO, QUADRA, REGINOPOLIS, SABINO, SAO MANUEL, TAQUARITUBA, TORRE DE PEDRA, TORRINHA, UBIRAJARA, URU	291	134	115	26	211	69	R\$ 17.837.345,68
23	AMERICO BRASILIENSE, ARARAQUARA, BOA ESPERANCA DO SUL, BORBOREMA, CANDIDO RODRIGUES, DOBRADA, FERNANDO PRESTES, GAVIAO PEIXOTO, IBITINGA, ITAPOLIS, MATAO, MOTUCA, NOVA EUROPA, PIRANGI, RINCAO, SANTA ERNESTINA, SANTA LUCIA, TABATINGA, TAQUARITINGA, TRABIJU, VISTA ALEGRE DO ALTO	184	88	16	4	55	12	R\$ 7.569.275,53

Distribuição final de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas (Jornada Parcial, PEI 7 Horas e PEI 9 Horas) e Módulo de Serviço

LOTE	MUNICÍPIOS	Parcial s1	Parcial S2	7 HORAS S1	7 HORAS S2	9 HORAS S1	9 HORAS S2	TOTAL ANUAL (12 meses) POR LOTE
24	ANALANDIA, ARARAS, CORUMBATAI, DESCALVADO, DOURADO, IBATE, ITIRAPINA, LEME, PIRASSUNUNGA, PORTO FERREIRA, RIBEIRAO BONITO, SANTA CRUZ DA CONCEICAO, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SAO CARLOS	184	100	5	7	78	34	R\$ 8.602.407,85
25	ALTINOPOLIS, ARAMINA, BARRINHA, BATATAIS, BRODOWSKI, BURITIZAL, CAJURU, CASSIA DOS COQUEIROS, CRAVINHOS, DUMONT, GUARA, IGARAPAVA, IPUA, ITUVERAVA, JARDINOPOLIS, LUIS ANTONIO, MIGUELOPOLIS, MORRO AGUDO, NUPORANGA, ORLANDIA, PITANGUEIRAS, PONTAL, RIBEIRAO PRETO, SALES OLIVEIRA, SANTA CRUZ DA ESPERANCA, ANTA ROSA DE VITERBO, SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, SAO JOAQUIM DA BARRA, SAO SIMAO, SERRA AZUL, SERRANA, SERTAOZINHO, TERRA ROXA, VIRADOURO	222	191	24	11	43	21	R\$ 10.816.262,81
26	ALTAIR, BARRETOS, BEBEDOURO, COLINA, COLOMBIA, CRISTAIS PAULISTA, FRANCA, GUAIRA, GUARACI, GUARIBA, GUATAPARA, ITIRAPUA, JABORANDI, JABOTICABAL, JERIQUARA, MONTE ALTO, MONTE AZUL PAULISTA, OLIMPIA, PATROCINIO PAULISTA, PEDREGULHO, PRADOPOLIS, RESTINGA, RIBEIRAO CORRENTE, RIFAINA, SAO JOSE DA BELA VISTA, SEVERINIA, TAIACU, TAIUVA, TAQUARAL	269	249	40	18	221	92	R\$ 18.743.972,00

Distribuição final de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas (Jornada Parcial, PEI 7 Horas e PEI 9 Horas) e Módulo de Serviço

LOTE	MUNICÍPIOS	Parcial s1	Parcial S2	7 HORAS S1	7 HORAS S2	9 HORAS S1	9 HORAS S2	TOTAL ANUAL (12 meses) POR LOTE
27	ADOLFO, ALVARES FLORENCE, AMERICO DE CAMPOS, BADY BASSITT, BALSAMO, CARDOSO, CEDRAL, COSMORAMA, FLOREAL, GASTAO VIDIGAL, GUAPIACU, IBIRA, ICEM, IPIGUA, IRAPUA, JACI, JOSE BONIFACIO, MACAUBAL, MENDONCA, MIRASSOL, MIRASSOLANDIA, MONCOES, MONTE APRAZIVEL, NEVES PAULISTA, NHANDEARA, NIPOA, NOVA ALIANCA, NOVA CASTILHO, NOVA GRANADA, NOVA LUZITANIA, ONDA VERDE, ORINDIUVA, PALESTINA, PARISI, PAULO DE FARIA, PLANALTO, POLONI, PONTES GESTAL, POTIRENDABA, RIOLANDIA, SALES, SAO JOSE DO RIO PRETO, SEBASTIANOPOLIS DO SUL, TANABI, UBARANA, UCHOA, UNIAO PAULISTA, URUPES, VALENTIM GENTIL, VOTUPORANGA, ZACARIAS	106	56	75	30	66	30	R\$ 7.632.528,53

Distribuição final de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas (Jornada Parcial, PEI 7 Horas e PEI 9 Horas) e Módulo de Serviço

LOTE	MUNICÍPIOS	Parcial s1	Parcial S2	7 HORAS S1	7 HORAS S2	9 HORAS S1	9 HORAS S2	TOTAL ANUAL (12 meses) POR LOTE
28	APARECIDA D'OESTE, ARIRANHA, ASPASIA, AURIFLAMA, CAJOBI, CATANDUVA, CATIGUA, DIRCE REIS, DOLCINOPOLIS, ELISIARIO, EMBAUBA, ESTRELA D'OESTE, FERNANDOPOLIS, GENERAL SALGADO, GUARANI D'OESTE, GUZOLANDIA, INDIAPORA, ITAJOBI, JALES, MACEDONIA, MAGDA, MARAPOAMA, MARINOPOLIS, MERIDIANO, MESOPOLIS, MIRA ESTRELA, NOVA CANAA PAULISTA, NOVAIS, NOVO HORIZONTE, OUROESTE, PALMARES PAULISTA, PALMEIRA D'OESTE, PARAISO, PARANAPUA, PEDRANOPOLIS, PINDORAMA, PONTALINDA, POPULINA, RUBINEIA, SANTA ADELIA, SANTA ALBERTINA, SANTA CLARA D'OESTE, SANTA FE DO SUL, SANTA RITA D'OESTE, SANTA SALETE, SANTANA DA PONTE PENSA, SAO FRANCISCO, SAO JOAO DAS DUAS PONTES, SAO JOAO DE IRACEMA, SUZANAPOLIS, TABAPUA, TRES FRONTEIRAS, TURMALINA, URANIA, VITORIA BRASIL	37	15	38	11	94	34	R\$ 4.807.227,91

Distribuição final de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas (Jornada Parcial, PEI 7 Horas e PEI 9 Horas) e Módulo de Serviço

LOTE	MUNICÍPIOS	Parcial s1	Parcial S2	7 HORAS S1	7 HORAS S2	9 HORAS S1	9 HORAS S2	TOTAL ANUAL (12 meses) POR LOTE
29	ALFREDO MARCONDES, ALVARES MACHADO, ALVARO DE CARVALHO, ALVINLANDIA, ANHUMAS, ASSIS, BERNARDINO DE CAMPOS, BORA, CAIABU, CAIUA, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CANDIDO MOTA, CANITAR, CHAVANTES, CRUZALIA, ECHAPORA, EMILIANOPOLIS, ESPIRITO SANTO DO TURVO, ESTRELA DO NORTE, EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, FARTURA, FERNAO, FLORÍNEA, GALIA, GARCA, IBIRAREMA, IEPE, INDIANA, IPAUSSU, JULIO MESQUITA, LUPERCIO, LUTECIA, MANDURI, MARABA PAULISTA, MARACAI, MARILIA, MARTINOPOLIS, MIRANTE DO PARANAPANEMA, NANTES, NARANDIBA, OCAUCU, OLEO, ORIENTE, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUACU PAULISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PIQUEROBI, PIRAJU, PIRAPOZINHO, PLATINA, POMPEIA, PRESIDENTE BERNARDES, PRESIDENTE EPITACIO, PRESIDENTE PRUDENTE, PRESIDENTE VENCESLAU, REGENTE FEIJO, RIBEIRAO DO SUL, RIBEIRAO DOS INDIOS, ROSANA, SALTO GRANDE, SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, SANTO ANASTACIO, SANTO EXPEDITO, SAO PEDRO DO TURVO, SARUTAIA, TACIBA, TAGUAI, TARABAI, TARUMA, TEJUPA, TEODORO SAMPAIO, TIMBURI, VERA CRUZ	409	257	38	13	216	122	R\$ 22.243.971,27

Distribuição final de Quantidade Estimada de Serviços por Jornada das Escolas (Jornada Parcial, PEI 7 Horas e PEI 9 Horas) e Módulo de Serviço

LOTE	MUNICÍPIOS	Parcial s1	Parcial S2	7 HORAS S1	7 HORAS S2	9 HORAS S1	9 HORAS S2	TOTAL ANUAL (12 meses) POR LOTE
30	ADAMANTINA, ALTO ALEGRE, ANDRADINA, ARACATUBA, ARCO-IRIS, AVANHANDAVA, BARBOSA, BASTOS, BENTO DE ABREU, BILAC, BIRIGUI, BRAUNA, BREJO ALEGRE, BURITAMA, CASTILHO, CLEMENTINA, COROADOS, DRACENA, FLORA RICA, FLORIDA PAULISTA, GABRIEL MONTEIRO, GLICERIO, GUARACAI, GUARARAPES, HERCULANDIA, IACRI, ILHA SOLTEIRA, INUBIA PAULISTA, IRAPURU, ITAPURA, JOAO RAMALHO, JUNQUEIROPOLIS, LAVINIA, LOURDES, LUCELIA, LUIZIANIA, MARIAPOLIS, MIRANDOPOLIS, MONTE CASTELO, MURUTINGA DO SUL, NOVA GUATAPORANGA, NOVA INDEPENDENCIA, OSVALDO CRUZ, OURO VERDE, PACAEMBU, PANORAMA, PARAPUA, PAULICEIA, PENAPOLIS, PEREIRA BARRETO, PIACATU, PRACINHA, QUATA, QUEIROZ, QUINTANA, RANCHARIA, RINOPOLIS, RUBIACEA, SAGRES, SALMOURAO, SANTA MERCEDES, SANTO ANTONIO DO ARACANGUA, SANTOPOLIS DO AGUAPEI, SAO JOAO DO PAU D'ALHO, SUD MENNUCCI, TUPA, TUPI PAULISTA, TURIUBA, VALPARAISO	129	54	110	75	238	120	R\$ 15.286.141,40